



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC n. 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Previsão de implantação até 29/12/2025.

1.2- Descrição do objeto

Trata-se de aquisição Câmera Fotográfica Digital Profissional para atender as necessidades do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

O Setor de Comunicação Social deste Poder Legislativo é responsável pelas redes sociais oficiais desta Câmara Municipal (facebook e Instagram). Hoje é de conhecimento geral que as redes sociais são a melhor maneira de conectar e transmitir informações para as pessoas, principalmente no setor público. É através das redes sociais que podemos melhorar a visão que os munícipes tem em relação a este Poder Legislativo. No entanto, o material fotográfico disponível (Câmera fotográfica e lente) atualmente possui mais de 10 anos de uso e, além de defasado, já apresenta problemas de funcionamento. Se faz necessária a aquisição de novos equipamentos



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

para a continuidade do registro e publicidade do cotidiano parlamentar, bem como o acompanhamento de reuniões de comissões especiais, sessões ordinárias, atos solenes e demais eventos do legislativo. A Câmera escolhida é um modelo de tecnologia atualizada, possui menor tamanho/peso e conta com conexão sem fio (wi-fi) para a transferência dos arquivos, proporcionando maior agilidade na captação e facilidade na edição, permitindo a alimentação em tempo real das redes sociais.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	CATSERV	Descrição	Unidade	Qtde.
1	485489	Câmera Fotográfica Digital Sensor FULLFRAME ExmorR BSI 33MP Estabilização ótica de imagem de 5 eixos Motor de processamento Bionz XR, Gravação Video UHD 4K 60fps 4:2:2 10bit Processamento de imagem por IA, Visor eletrônico(viewfinder), Entrada de microfone 3,5mm, tela tátil retrátil e conectividade via Wi-Fi 5GHz. Referência: Câmera Mirrorless Full-Frame	Unidade	1

O material deve ter a qualidade igual ou superior à apresentada pela Contratante e deve ser entregue no Almoarifado Central da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, nos dias e horários de funcionamento: de segunda- a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

para a continuidade do registro e publicidade do cotidiano parlamentar, bem como o acompanhamento de reuniões de comissões especiais, sessões ordinárias, atos solenes e demais eventos do legislativo. A Câmera escolhida é um modelo de tecnologia atualizada, possui menor tamanho/peso e conta com conexão sem fio (wi-fi) para a transferência dos arquivos, proporcionando maior agilidade na captação e facilidade na edição, permitindo a alimentação em tempo real das redes sociais.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	CATSERV	Descrição	Unidade	Qtde.
1	485489	Câmera Fotográfica Digital Sensor FULLFRAME ExmorR BSI 33MP Estabilização ótica de imagem de 5 eixos Motor de processamento Bionz XR, Gravação Video UHD 4K 60fps 4:2:2 10bit Processamento de imagem por IA, Visor eletrônico(viewfinder), Entrada de microfone 3,5mm, tela tátil retrátil e conectividade via Wi-Fi 5GHz. Referência: Câmera Mirrorless Full-Frame	Unidade	1

O material deve ter a qualidade igual ou superior à apresentada pela Contratante e deve ser entregue no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, nos dias e horários de funcionamento: de segunda- a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

4

Item	CATSERV	Descrição	Unidade	Qtde.
2	485491	Lente Intercambiável para Câmera Fotográfica Lente intercambiável tipo Zoom FE E-mount com distância focal de 24-105mm f/4 G para câmera Full Frame, com motor de foco e estabilização ótica de imagem OSS. Referência: Lente Zoom Câmera FullFrame	Unidade	1

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: Setor de Comunicação Social.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Michel Carvalho da Silva	
Matrícula	Cargo/Função: Chefe dos Serviços de Comunicação Social

Assinatura: _____

Michel Carvalho da Silva

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA OUTRAS COMPRAS - EXERCÍCIO: 2025								
I T E M	Descrição sucinta do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade de anual Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado anual	Se houver uma única contratação, informe apenas a data. Se houver necessidade de mais de uma contratação do mesmo item no mesmo exercício, informe as datas de cada contratação e as respectivas quantidades.		
						Data estimada	Quantidade	Prior.
1	Câmera fotográfica do tipo Mirrorless Full Frame	câmera	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00			
2	Lente tipo Zoom para câmera fotográfica	lente	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:					R\$	26.000,00		
Unidade Requisitante: _____		Nome do servidor: Rodrigo Palassi			Nome do Chefe: Michel Carvalho da Silva			
		Cargo: Especialista em Fotografia e C. de I. Digital			Cargo: Chefe dos Serviços da Comunicação Social			
		Assinatura:			Assinatura:			
		Data: 31/10/2025			Data: 31/10/2025			



Documento assinado digitalmente
RODRIGO PALASSI
 Data: 31/10/2025 13:44:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar initials, is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **MNOS13039594wPSw**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

Fls 7

TERMO DE ABERTURA:

Processsei o documento de oficialização de demanda, atendendo à solicitação do Setor de Comunicação Social, objetivando **aquisição de câmera fotográfica digital profissional**. Recebi e conferi os documentos às fls. 2 a 5.

Juntei às fls. 6 cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação.

Cubatão, 05 de novembro de 2025.

Cauê Viegas Oliveira
Supervisor de Cadastro de Compras
e Contratos

Documento assinado digitalmente
gov.br CAUE VIEGAS OLIVEIRA
Data: 05/11/2025 16:19:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. Gestor Legislativo:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 05 de novembro de 2025.

Cauê Viegas Oliveira
Supervisor de Cadastro de Compras
e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 05 de novembro de 2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.11.05 16:21:15 -03'00'

Áureo Tupinambá de O. Fausto Filho
Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 39/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERA E LENTE FOTOGRÁFICAS

DISTRIBUIÇÃO

Recebido o processo nesta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, **distribua-se o processo** ao Assessor de Planejamento de Compras e Contratações **Allan Cristian Rocha Santos**, para análise e preparação dos elementos da fase preparatória que subsidiarão o certame e a contratação, se for o caso de se averiguar a respectiva viabilidade.

Cubatão/SP, 6 de novembro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232



Cubatão-SP

PORTARIA N° 168, DE 27 DE MAIO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio os servidores listados abaixo:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula n° 2221.

II - Equipe de Apoio: Aurelio Schon Villas Boas, matrícula n° 2219; Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula n° 2216; e Vagner Gil Fernandes, matrícula n° 1953.

Art. 2° Ficam designados para as Funções Gratificadas de Membros da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, os servidores listados abaixo:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel Jose Feitosa Santos, matrícula n° 2232.

II - Assessores de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n° 2277; Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula n° 2590; e Lucas Siles do Nascimento, matrícula n° 2621.

Art. 3° Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos ao dia 01 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 07, de 9 de janeiro de 2025, a Portaria n° 76, de 30 de janeiro de 2025 e a Portaria n° 158, de 7 de maio de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.

9
e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

fb. 10

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 39/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Câmera Fotográfica Digital Profissional e lente para atender as necessidades do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido	Valor total estimado
1	CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL Sensor FULL FRAME ExmorR BSI 33MP; Estabilização ótica de imagem de 5 eixos; Motor de processamento Bionz XR; Gravação Video UHD 4K 60fps 4:2:2 10bit; Processamento de imagem por IA, Visor eletrônico (viewfinder), Entrada de microfone 3,5mm, tela tátil retrátil e conectividade via Wi-Fi 5GHz; Referência: Camera Mirrorless Full-Frame.	Unidade	1	618726	R\$ 17.234,57



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido	Valor total estimado
2	LENTE INTERCAMBIÁVEL PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA Lente intercambiável tipo Zoom FE E- mount com distância focal de 24-105mm 1/4 G para câmera Full Frame, com motor de foco e estabilização ótica de imagem OSS. Referência: FullFrame Lente Zoom Câmera	Unidade	1	485491	R\$ 8.018,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 25.252,57

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em seu ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo eletrônico de padronização federal (CATMAT sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Documento de Oficialização da Demanda constante dos autos, a necessidade da contratação fundamenta-se na obsolescência e nos problemas de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

funcionamento do equipamento fotográfico atualmente disponível no Setor de Comunicação Social, que possui mais de 10 anos de uso.

2.2. O Setor de Comunicação Social é responsável pela gestão das redes sociais oficiais da Câmara (Facebook e Instagram), que são ferramentas essenciais para conectar e transmitir informações aos cidadãos, melhorando a percepção pública sobre o Poder Legislativo Municipal.

2.3. A aquisição de novos equipamentos é, portanto, consoante indicado pela unidade requisitante, indispensável para assegurar a continuidade do registro e da publicidade do cotidiano parlamentar, incluindo o acompanhamento de sessões ordinárias, reuniões de comissões, atos solenes e demais eventos do legislativo.

2.4. O equipamento selecionado justifica-se por sua tecnologia atualizada, que inclui conexão sem fio (Wi-Fi) para transferência de arquivos; menor peso e tamanho; e recursos que proporcionam maior agilidade na captação e facilidade na edição, permitindo a alimentação das redes sociais em tempo real.

2.5. À vista da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, afigura-se possível a dispensa de licitação eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.6. O objeto da contratação **não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025**, sugerindo-se que seja nele incluído ou no PCA de 2026, seguindo-se o rito do procedimento previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de bens permanentes, especificamente, uma Câmera Fotográfica Digital Profissional Mirrorless Full-Frame e uma Lente Intercambiável tipo Zoom (24-105mm), destinados a substituir os equipamentos atuais do Setor de Comunicação Social, que se encontram defasados e com problemas de funcionamento.

3.2. A descrição das características dos bens é a seguinte:

3.2.1. Câmera Fotográfica Digital Profissional Mirrorless Full-Frame:

Sensor FULL FRAME ExmorR BSI 33MP;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Estabilização ótica de imagem de 5 eixos;

Motor de processamento Bionz XR;

Gravação Video UHD 4K 60fps 4:2:2 10bit;

Processamento de imagem por IA,

Visor eletrônico (viewfinder), Entrada de microfone 3,5mm, tela tátil retrátil e conectividade via Wi-Fi 5GHz;

Referência: Camera Mirrorless Full-Frame.

Prazo de garantia: mínima de 1 (um) ano.

3.2.2. Lente Intercambiável tipo Zoom:

Lente intercambiável tipo Zoom FE E-mount com distância focal de 24- 105mm 1/4 G para câmera Full Frame, com motor de foco e estabilização ótica de imagem OSS.

Referência: Full-Frame Lente Zoom Câmera.

Prazo de garantia: mínima de 1 (um) ano.

3.3. O ciclo de vida desta solução abrange desde a sua concepção até o seu uso efetivo, detalhado nas seguintes fases:

3.3.1. O ciclo se inicia com a identificação da necessidade pelo Setor de Comunicação Social, formalizada no DOD. A justificativa baseia-se na obsolescência do material existente (mais de 10 anos de uso) e na necessidade de manter a publicidade dos atos parlamentares em tempo real nas redes sociais.

3.3.2. Após o certame de seleção do fornecedor decorrente desta demanda, a contratada deverá fornecer os equipamentos rigorosamente conforme as especificações técnicas (Sensor Full-Frame 33MP, gravação 4K, Wi-Fi, Lente 24-105mm f/4 etc.). A entrega deverá ser única e realizada no Setor de Almoxarifado da Câmara, em dias úteis e horários definidos.

3.3.3. Após a entrega, a Administração realizará a verificação de conformidade, assegurando que o material possui qualidade igual ou superior à especificada. Uma vez aceitos, os equipamentos serão imediatamente incorporados ao patrimônio da Câmara e destinados ao uso pelo Setor de Comunicação Social.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12

3.3.4. O ciclo de vida da solução inclui o período de garantia legal e contratual dos equipamentos. Durante esse período, a contratada será responsável pela correção de quaisquer vícios ou defeitos de fabricação.

3.3.5. A solução visa garantir a continuidade dos registros fotográficos por vários anos, até que o novo equipamento, por sua vez, atinja sua obsolescência tecnológica, encerrando o ciclo de vida e gerando uma nova demanda de substituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em alinhamento com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, a presente aquisição deverá observar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

4.1.1.1. Os equipamentos deverão ser desenvolvidos de forma a incluir requisitos de baixo consumo de energia;

4.1.1.2. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente e cádmio;

4.1.1.3. Deverão ser observados os requisitos ambientais para certificação que ateste a adequação dos produtos em termos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética;

4.1.1.4. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

4.1.1.5. O fornecedor deverá indicar os meios para o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada da câmera e da lente após o seu descarte, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

4.1.2. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da aquisição dos bens objeto desta contratação, considerando-se, sobretudo, o baixo quantitativo para atender as necessidades desta Casa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, de baixo valor agregado, com entrega única e imediata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, em remessa única.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. Os bens deverão ser entregues no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, no Setor de Almoxarifado, nos dias e horários de funcionamento, a saber, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. Garantia

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

13

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diante do que estabelece o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre a não obrigatoriedade da elaboração do instrumento de contrato nas hipóteses de "dispensa de licitação em razão do valor", na presente contratação **o termo de contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.**

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela gestão da contratação.

6.1.3. O aceite da Autorização de Fornecimento pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

6.1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. A Autorização de Fornecimento deverá ter seus dispositivos fielmente observados e executados pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, dos demais documentos que compõem esta contratação e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução Autorização de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação logo após a entrega dos itens.

Fiscal Técnico

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do instrumento substitutivo do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico anotará histórico de gerenciamento com todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento substitutivo do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do instrumento substitutivo do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento substitutivo do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do instrumento substitutivo do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.12. Após o recebimento provisório, o fiscal técnico terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para realizar os testes de funcionamento e desempenho dos equipamentos (incluindo, mas não se limitando a: conexão Wi-Fi, captura de imagem e uso das funções descritas) e, atestando a plena conformidade, emitir o Termo de Recebimento Definitivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

14

6.13. Durante o prazo de garantia contratual, o fiscal técnico será o responsável por notificar a contratada sobre quaisquer vícios ou defeitos de funcionamento, exigindo a manutenção corretiva ou substituição do bem, e comunicar o gestor da contratação para as providências cabíveis.

Fiscal Administrativo

6.14. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do instrumento substitutivo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor da Contratação

6.17. Cabe ao gestor da contratação:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento substitutivo do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do instrumento substitutivo do contrato.

6.18. Obrigações da contratante

6.18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

6.18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.18.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada;

6.18.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.18.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

100 25

6.18.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

6.18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.18.8.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.18.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

6.18.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.19. Obrigações da contratada

6.19.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.19.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.19.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.19.1.3. Comunicar à contratante, no prazo que antecede a data da entrega, previsto neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.19.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.19.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.19.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.19.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.19.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.19.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.19.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

6.19.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

6.19.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.19.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 16

6.19.1.9. Comunicar ao Fiscal Técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.19.1.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.19.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.19.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

6.19.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.19.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.20. Da extinção contratual

6.20.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.20.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

6.20.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.20.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.20.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.20.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.20.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.20.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.20.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.20.4.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.20.4.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.20.4.3.3. indenizações e multas.

6.20.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.20.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.21. Dos casos omissos

6.21.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

1.48

segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

6.22. Alterações

6.22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.22.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

6.22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.22.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.23. Foro

6.23.1. Fica definido o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 18

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

19

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 - 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta, e o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.1.1. O recebimento provisório, realizado juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, destina-se à posterior verificação, pelos Fiscais Técnico e Administrativo da contratação, da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.1.2. O Termo de Recebimento Provisório, a ser emitido pelo servidor responsável do Setor de Almoxarifado, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.1.1.2.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a aquisição;

8.1.1.2.2. o objeto da aquisição;

8.1.1.2.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ ou do CPF, conforme o caso;

8.1.1.2.4. a indicação do número da nota de empenho correspondente;

8.1.1.2.5. a indicação da nota fiscal ou fatura correspondente;

8.1.1.2.6. data da entrega dos bens no Setor de Almoxarifado;

8.1.1.2.7. o ateste do servidor responsável do Setor de Almoxarifado de que o recebimento foi realizado de forma sumária, limitando-se à conferência quantitativa dos volumes entregues e da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

integridade aparente das embalagens, confrontando com as informações da nota fiscal que acompanha a carga;

8.1.1.2.8. breve descrição dos bens e do total de volumes recebidos;

8.1.1.2.9. a data e a identificação, com nome e matrícula, do servidor responsável do Setor de Almoxarifado e a respectiva assinatura

8.1.1.3. O servidor responsável do Setor de Almoxarifado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório aos Fiscais Técnico e Administrativo da contratação, nessa ordem, se for o caso, para a devida verificação técnica, qualitativa e de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

8.1.1.4. Os Fiscais Técnico e Administrativo da contratação terão o prazo de **2 (dois) dias úteis** para a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, contados do recebimento dos bens no Setor de Almoxarifado.

8.1.1.5. Os Fiscais Técnico e Administrativo deverão atestar a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente com data e assinatura no verso, ou por sistema eletrônico se for o caso, antes de enviar ao Gestor da contratação, juntamente com o Termo de Recebimento Provisório.

8.1.1.6. Na hipótese de não conformidade, os Fiscais Técnico e Administrativo, no âmbito de suas competências de atuação, deverão relatar as eventuais inconsistências apuradas, em despacho a ser submetido ao Gestor da contratação, juntamente com os documentos referidos no item 8.1.1.5.

8.1.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa do Gestor da contratação, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo Gestor da contratação, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.1.2.2.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a aquisição;

8.1.2.2.2. o objeto da aquisição;

8.1.2.2.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ ou do CPF, conforme o caso;

8.1.2.2.4. a indicação do número da nota de empenho correspondente;

8.1.2.2.5. a indicação da nota fiscal ou fatura correspondente;

8.1.2.2.6. a declaração expressa de que os bens estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

8.1.2.2.7. a descrição de todos os bens ou lotes, com a indicação do item respectivo do Termo de Referência ou da proposta a que correspondem, e a quantidade fornecida e verificada de cada um deles;

8.1.2.2.8. na hipótese de parte dos bens não ter sido recebida por questões controversas ainda em análise, indicar a respectiva descrição e a quantidade envolvida sobre a não conformidade, bem como a situação em que se encontra a resolução da questão;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

23

8.1.2.2.9. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Gestor da contratação e a respectiva assinatura.

8.1.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo servirá como documento hábil para instruir os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa, devendo estar acompanhado da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, e será remetido à Divisão de Contabilidade e Finanças.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, o prazo para a liquidação da despesa será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do seu recebimento.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor da contratação, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. O documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.3.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.3.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 8.2.3.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;
- 8.2.3.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;
- 8.2.3.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.
- 8.2.4. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.3.
- 8.2.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:
- 8.2.5.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.5.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.5.3. a regularidade perante a Fazenda federal e estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.5.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.5.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.5.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

fl. 24

8.2.6. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.7.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.7.2. o prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.2.9.1. A suspensão não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Cubatão, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

fls 25

corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

26

art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento objeto do certame.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, sob a forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário por item.

9.2. Forma de fornecimento e regime de execução

9.2.1. O fornecimento do bem será integral.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

fl. 27

9.3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. Qualificação econômico-financeira

9.3.1.3.1. Nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida qualificação econômico-financeira, uma vez que o fornecimento do objeto será integral após a solicitação e o pagamento somente ocorrerá após a entrega do produto.

9.3.1.4. Qualificação técnica



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

f. 28

9.3.1.4.1. É dispensada a exigência de comprovação de qualificação técnica dos interessados, uma vez que os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo total estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 25.252,57 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme nota técnica de pesquisa de preços constante dos autos e o quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, **em 17.11.2025**.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 17/11/2025 12:02:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.277

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS**

Assinado de forma
digital por DANIEL
JOSE FEITOSA
SANTOS
Dados: 2025.11.17
11:52:34 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 29

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 39/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **aquisição de Câmera Fotográfica Digital Profissional e Lente para atender as necessidades do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.**

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro do inciso II, III e VI do art. 31 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I – obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

II - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

III - **contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - consulta direta ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital;

VI - **bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares. [...]

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três referências.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. **Inciso I** - Preço obtido a partir de contratação feita pela própria Câmara Municipal, concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **não foi utilizado na presente pesquisa** por não ter sido localizada contratação que se enquadrasse na hipótese.

3.2. **Incisos II e III** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

3.2.1. Item 1 - Câmera Fotográfica Digital (**Anexo I**): consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Órgão/Instituição	Data da Proposta/Homologação/Assinatura do Contrato	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	30/10/2025	1	R\$ 20.698,00	R\$ 20.698,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO	29/09/2025		R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	14/03/2025		R\$ 16.840,27	R\$ 16.840,27



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

fls. 30

3.2.2. Item 2 - Lente Intercambiável para Câmera Fotográfica (**Anexo II**) - consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Órgão/Instituição	Data da Proposta/Homologação/Assinatura do Contrato	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
UNIVERSIDADE EST OESTE DO PARANA	08/07/2025	1	R\$ 8.050,00	R\$ 8.050,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E EDUCACAO PROFISSIONAL	25/09/2025		R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
MUNICIPIO DE JAPOATA	13/06/2025		R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00

3.3. **Inciso VI** - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública:

3.3.1. Item 1 - Câmera Fotográfica Digital (**Anexo III**): consulta ao compras.gov.

Fonte	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Compras.gov	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

3.3.2. Item 2 - Lente Intercambiável para Câmera Fotográfica (**Anexo IV**): consulta ao compras.gov

Fonte	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Compras.gov	1	R\$ 7.986,00	R\$ 7.986,00

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço estimado total foi calculado com base nas tabelas apresentadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2. que serviram como referência para a composição dos valores.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.1.1. Item 1 - Câmera Fotográfica Digital:

Órgão/Instituição	Data da Proposta/ Homologação/ Assinatura do Contrato/Consulta	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	30/10/2025	1	R\$ 20.698,00	R\$ 20.698,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO	29/09/2025		R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	14/03/2025		R\$ 16.840,27	R\$ 16.840,27
COMPRAS.GOV	10/11/2025		R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
MÉDIA			R\$ 17.234,57	R\$ 17.234,57
MEDIANA			R\$ 17.870,14	R\$ 17.870,14

4.1.2. Item 2 - Lente Intercambiável para Câmera Fotográfica

Órgão/Instituição	Data da Proposta/ Homologação/ Assinatura do Contrato/Consulta	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
UNIVERSIDADE EST OESTE DO PARANA	08/07/2025	1	R\$ 8.050,00	R\$ 8.050,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E EDUCACAO PROFISSIONAL	25/09/2025		R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
MUNICIPIO DE JAPOATA	13/06/2025		R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00
COMPRAS.GOV	10/11/2025		R\$ 7.986,00	R\$ 7.986,00
MÉDIA			R\$ 8.046,50	R\$ 8.046,50
MEDIANA			R\$ 8.018,00	R\$ 8.018,00

4.2. Na composição da pesquisa de preços realizada junto ao compras.gov, houve a desconsideração dos valores considerados muito baixos ou muito altos em relação à especificidade dos objetos.

4.3. Outrossim, foi desconsiderado o menor valor da pesquisa como valor de referência, a fim de se tentar a maior proximidade com o valor usual atual de mercado, elegendo-se a mediana encontrada, sendo o menor valor quando comparado com a média obtida.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

31

4.4. Com base nos itens 4.1.1 e 4.1.2, não é possível definir uma única métrica (média ou mediana) como padrão, pois cada uma delas se mostra mais vantajosa em um dos itens analisados. Considerando o princípio da vantajosidade, deverá ser adotado o seguinte critério:

4.4.1. Para o item 4.1.1, será utilizada a **média** dos valores encontrados, por apresentar o menor resultado em comparação à mediana.

4.4.2. Para o item 4.1.2, será utilizada a **mediana** dos valores encontrados, por apresentar o menor resultado em comparação à média.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da aquisição pretendida será de **R\$ 25.252,57 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmera Fotográfica Digital	1	R\$ 17.234,57	R\$ 17.234,57
2	Lente Intercambiável para Câmera Fotográfica	1	R\$ 8.018,00	R\$ 8.018,00
			R\$ 25.252,57	R\$ 25.252,57

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n. 2.277.

Cubatão/SP, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

Data: 17/11/2025 12:23:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações
matrícula 2.277

Item	Descrição	Valor	Observações
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 32

ANEXO I

Consulta ao Portal Nacional de
Contratações Públicas

Edital nº 1343/2025

Última atualização 19/08/2025

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC **Unidade compradora:** 68 - Reitoria

Modalidade de contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14 133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 20/08/2025 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/09/2025 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83891263000136-1-000883/2025 **Fonte:** Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA A UDESC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 6.136.925,43	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 4.822.377,33
---	---

Item nº 37

Descrição: CAMERA FOTOGRAFICA CAMERA FOTOGRAFICA - Tipo: digital, Resolução: 24,1MP Gravação: 4K vídeo LCD 3" Alimentação: bateria recarregável Camera Sem Lente De 28-70mm Microlens - Lente 28-70 mm f/3.5-5.6 OSS R&S Sensor CMOS Exmor R Full-frame de 33 mp gravação de até 10 fps iso 100-61200 vídeo 4K 60p em 10 bits, s-contrast, nrf de 3,68 m de pontos com taxa de atualização de 120 fps. Lcd com tela sensível ao toque de angulo variavel de 3" e 10,3 m de ponto 750-pt. Af. rápido rápido. af. ocular em tempo real. Compensação de respiração focada. estabilização de imagens steadyshot de 5 eixos: aparência crativa e efeito de pele suave lente fe 28-70mm f/3.5-5.6 oss. Modelo de referência: Sony Camera Sony A7 IV semitr ou superior

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** não **Margem de preferência adicional:** não

Exigência de conteúdo nacional (CIBI-PAC): Não

Quantidade: 7 **Unidade de medida:** Peça **Valor unitário estimado:** R\$ 25.250,89 **Valor total estimado:** R\$ 176.756,23

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1ª	Data do resultado da homologação: 30/10/2025	Situação: Informado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 04932770/0001-23	Consultar situação e parâmetros do fornecedor	
Nome ou razão social do fornecedor: CASA COMPLETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
Indicador de subcontratação: Não	Porte da empresa: EPP	Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não	Uso do benefício ME/EPP: Não	Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 7	Valor unitário homologado: R\$ 20.889,00	Valor total homologado: R\$ 146.223,00
Porcentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 16,036%		



Prefeitura Municipal de Esteio

30/09/2025 17:41

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - ESTEIO/RS

Página 1 de 2

Fone: (51) 2700-4350

CNPJ: 88.150.495/0001-86

NOTA DE EMPENHO Nº 2025 / 9471

Órgão :	02	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	Nº OE :	2025/4192
Unidade :	01	Chefia do Gabinete do Prefeito	Emissão :	29/09/2025
Ação :	04.122.0014.1061	Reequipar o Gabinete do Prefeito	Tipo :	Ordinário
Despesa Execusão :	4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO		
Recurso :	1500	Recursos não Vinculados de Impostos		
Destinação :	0000000	Recurso Livre de Impostos		
Convênio:			Contrato:	
Modalidade:	Dispensa Eletrônica 2025 / 90026			
Credor:	KALBRINK MAT. E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA ME (771531)		CNPJ:	05.760.614/0001-95
Endereço:	RUA ALEMANHA, 769 / SALA 03 - CENTRO		Cidade:	ERECHIM
Conta Bancária:	756 3288 12162-2		Estado:	RS

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS (CÂMERA SONY, LENTE SONY, FLASH GODOX V1 PRO À BATERIA E BATERIA ORIGINAL SONY) - GP - SOL. 158732 (Portal de Compras Públicas)		
2	1	un	Câmera Sony Alpha ILCE-7M4 (A7 IV): Tipo: Câmera digital mirrorless full frame. Sensor: CMOS Exmor R, 35,9 × 23 mm, aproximadamente 33 MP efetivos. Processador de imagem: BIONZ XR. Estabilização: 5 eixos integrada ao corpo (IBIS). Visor eletrônico: 3,68 milhões de pontos, 120 fps. Tela: LCD articulável, sensível ao toque, 1,03 milhão de pontos. ISO: 100-51.200 (expansível até 204.800). Obturador: 1/8000 s a 30 s, BULB, sincronização de flash 1/250 s. Autofoco híbrido com 759 pontos de detecção de fase. Disparo contínuo: até 10 fps. Vídeo: 4K até 60p, 10-bit 4:2:2. Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB-C, HDMI MARCA:SONY ALPHA ILCE-7M4 (A7 IV)	18.900,00	18.900,00
3	1	un	Lente Sony FE 24-70 mm F2.8 GM (SEL2470GM): Montura: Sony E. Formato: Full frame. Distância focal: 24-70 mm. Abertura máxima constante: f/2.8; mínima: f/22. Elementos: esféricos, XA e ED (Extra-low Dispersion). Revestimento: Nano AR. Diafragma circular com 9 lâminas. Distância mínima de foco: 0,38 m. Rosca de filtro: 82 mm. Peso aproximado: 887 g. Construção resistente a poeira e umidade. MARCA:SONY FE 24-70 MM F2.8 GM (SEL2470 GM)	9.270,00	9.270,00
4	1	un	Flash Godox à Bateria V1 PRO Potência de saída (1/1): aprox. 76Ws. Cobertura (zoom): automática e manual, de 28mm a 105mm (equivalente em full-frame). Duração do flash (t0.1): entre 1/300s e 1/2000s. Reciclo da bateria: aproximadamente 1,5Ws até recarga completa. Número de disparos completos por carga: cerca de 480 flashes em potência total. Modos de sincronização: HSS (até 1/8000s), sincronismo na primeira e segunda cortina. Cabeça giratória: até 330° horizontal. Inclinação (bounce): -7° a +120°. Sistema de transmissão sem fio integrado (2,4GHz): Alcance: até	1.975,00	1.975,00
Total Geral					30.145,00

VALOR EXTENSO : Trinta Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais

EMITENTE

SECRETÁRIO DA PASTA

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR

VALOR EMPENHO

SALDO ATUAL

40.017,39

30.145,00

9.872,39

KALBRINK MAT. E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA ME, credor desta NOTA DE EMPENHO, irá receber da Prefeitura Municipal de Esteio a quantia acima, conforme especificação.

CONTADOR(A)

SECRETÁRIA DA FAZENDA

PREFEITO MUNICIPAL



NOTA DE EMPENHO Nº 2025 / 9471

Órgão : 02	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	Nº OE : 2025/4192			
Unidade : 01	Chefia do Gabinete do Prefeito	Emissão : 29/09/2025			
Ação : 04.122.0014.1061	Reequipar o Gabinete do Prefeito	Tipo : Ordinário			
Despesa Execução : 4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				
Recurso : 1500	Recursos não Vinculados de Impostos				
Destinação : 0000000	Recurso Livre de Impostos				
Convênio:		Contrato:			
Modalidade:	Dispensa Eletrônica 2025 / 90026				
Credor: KALBRINK MAT. E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA ME (771531)	CNPJ: 05.760.614/0001-95				
Endereço: RUA ALEMANHA, 769 / SALA 03 - CENTRO	Cidade: ERECHIM				
Conta Bancária: 756 3288 12162-2	Estado: RS				
Item	Qtd	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
4	1	un	100m. 32 canais, capacidade de grupos (exemplo: 4 grupos). Modelling light (iluminação auxiliar): LED de aproximadamente 2W, ~3300K. Fonte de alimentação: bateria interna 7,2V / ~3000mAh (Li-ion). Porta de disparo externo: conector síncrono de 2,5mm. Peso e dimensões estimadas: Peso com bateria: entre 530mg e 580mg. Dimensões aproximadas: 76×93×197mm. MARCA:GODOX V1PRO	1.975,00	1.975,00
Total Geral					30.145,00

VALOR EXTENSO : Trinta Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais

EMITENTE

SECRETÁRIO DA PASTA

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR

VALOR EMPENHO

SALDO ATUAL

40.017,39

30.145,00

9.872,39

KALBRINK MAT. E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA ME, credor desta NOTA DE EMPENHO, irá receber da Prefeitura Municipal de Esteio a quantia acima, conforme especificação.

CONTADOR(A)

SECRETÁRIA DA FAZENDA

PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 070/2025

GECONT/CONTRAT

CT. 070/2025 (SIAD 9456350)

CONTRATO

de aquisição de equipamentos eletrônicos e de infraestrutura, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede em Itueta/MG, na Rua Dona Ana Maria, nº. 135, Bairro Centro, CEP: 35.220-000, CNPJ nº. 41.156.351/0001-73, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, VINÍCIUS RAMOS CARDOSO, CPF n.º 128.921.287-22, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo SEI 0069058-19.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de equipamentos eletrônicos e de infraestrutura, decorrente do **Processo SISUP nº. 820/2024 - Processo SIAD nº. 813/2024 – Licitação nº. 001/2025 - Pregão Eletrônico - Lote 01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos eletrônicos e de infraestrutura para a modernização das áreas de Centro de Mídia e Tecnologias (CETED), Serviço de Apoio Administrativo de Infraestrutura (SERAP) da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes para a melhoria dos serviços prestados, conforme descrição, quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 21249827);

1.1.2. O Edital de Licitação nº 001/2025;

1.1.3. A Proposta da CONTRATADA (evento 21883974);

1.1.4. Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Diretor(a) da **Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP**, sendo a fiscalização realizada pelos(as) servidor(as) efetivo(as) ocupantes, respectivamente, do cargo de Gerente do CETED - Centro de Tecnologia e Mídias Digitais e do cargo de Coordenador(a) do SERAP - Serviço de Apoio Administrativo e de Infraestrutura.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício

de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a) o prévio agendamento das reuniões;
- b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

3.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

3.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

3.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

3.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

3.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

3.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3.2.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

3.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

3.2.5. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

3.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

3.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 1990), observados os prazos deste Contrato.

3.2.7. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

3.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

3.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.2.10.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.12. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3.2.13. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

3.2.14.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.2.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.15.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

3.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

3.2.17. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.2.18. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

3.2.19. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

3.2.20. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

3.2.21. Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

3.2.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

3.2.23. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.24. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

3.2.25. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

3.2.26. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

4.1.1. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual eventualmente ofertada.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, observado o que segue:

5.1. Os itens pertencentes ao CETED (**Lote 01**) deverão ser entregues no endereço: Edifício Mirafiori - Rua dos Guajajaras, 40 - 17º andar / Sala CETED - Centro / CEP: 30180-100 - Belo Horizonte / MG.

5.2. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada na ASTED - Assessoria Técnica para Desenvolvimento de Pessoas, por meio do telefone (31) 3247-8941, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada ao endereço supracitado.

5.3. A alteração do prazo de entrega dos equipamentos somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Os requerimentos de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverão ser encaminhados à ASTED, devidamente justificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final para o cumprimento da obrigação.

5.5. Por acordo das partes, o material poderá ser entregue parceladamente, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado a entrega da totalidade do objeto, em conformidade com o tipo de empenho emitido.

5.6. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que diz à logística reversa:

5.6.1. A CONTRATADA deverá observar o que prescreve a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, especialmente no que tange ao sistema de logística reversa, vide artigo 33 da referida Lei e Anexo I do Decreto 10.240/2020.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA: Todos os equipamentos objeto deste Contrato deverão vir acompanhados do certificado de garantia dos fabricantes.

6.1. Além da garantia do fabricante, durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o TRIBUNAL, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar o endereço e o nome do representante que prestará Assistência Técnica Autorizada na Cidade de Belo Horizonte/MG, durante o período de garantia.

6.1.2. Caso a Assistência Técnica Autorizada local seja terceirizada, é obrigatória a indicação da empresa que prestará o serviço, com nome, endereço e telefone, informando que ficará responsável pelo cumprimento da assistência técnica dos produtos.

6.2. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do TRIBUNAL.

6.3. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

6.4. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

6.5. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações imputadas pela legislação vigente, naquilo que se refere à matéria, como a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.078/1990.

6.6. Os materiais adquiridos que apresentarem defeitos de fabricação ou estiverem em desacordo com o especificado no termo de referência, não serão aceitos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao TRIBUNAL.

6.6.1. Excepcionalmente, a depender do tipo de defeito apresentado, o setor competente poderá decidir pela correção do material.

6.7. Prazos de recolhimento, correção ou substituição e a devolução do bem: A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para recolher, corrigir ou substituir e devolver o bem, iniciados a partir da notificação pelo setor competente.

6.7.1. Poderá ser concedido novo prazo, a juízo do setor competente, caso a CONTRATADA justifique a impossibilidade do atendimento no prazo solicitado.

6.8. Local de coleta e devolução: CETED - Centro de Tecnologia e Mídias Digitais - Edifício Mirafiori - Rua dos Guajajaras, nº 40, 17º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30180-100.

6.8.1. A responsabilidade por qualquer tipo de custos do recolhimento, transporte, correção e/ou substituição dos materiais serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

7.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

7.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

7.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR

CLAUSULA OITAVA : O valor total da contratação é de **R\$ 156.399,94** (cento e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme a seguinte discriminação:

LOTE 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAD	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMERA TIPO FILMADORA	1943740	Unidade	3	R\$ 25.412,12	R\$ 76.236,36
2	CAMERA TIPO MIRRORLESS	1943731	Unidade	1	R\$ 16.840,27	R\$ 16.840,27
3	LENTE PARA CÂMERA MIRRORLESS	1943367	Unidade	1	R\$ 13.459,29	R\$ 13.459,29
4	CÂMERA TIPO DSLR	1943774	Unidade	1	R\$ 10.993,65	R\$ 10.993,65
5	LENTE PARA CÂMERA DSLR	1943405	Unidade	1	R\$ 1.100,92	R\$ 1.100,92
6	LENTE PARA CÂMERA DSLR	1943413	Unidade	1	R\$ 8.438,65	R\$ 8.438,65
7	FLASH PARA CÂMERA DSLR	1943421	Unidade	1	R\$ 1.803,15	R\$ 1.803,15
8	TRIPÊ PARA CÂMERA TIPO FILMADORA	1944584	Unidade	6	R\$ 2.904,25	R\$ 17.425,50
9	ESTABILIZADOR PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA	1850660	Unidade	1	R\$ 10.102,15	R\$ 10.102,15

8.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

8.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

8.4. Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.08** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

8.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 001/2025 - Pregão Eletrônico.

8.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 30/10/2024.

9.1. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será em parcela única, após o recebimento definitivo dos equipamentos, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

- a) indicação do objeto deste Contrato.
- b) indicação do número deste Contrato.
- c) indicação do período a que se refere o faturamento.
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
- e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.
- f) conta bancária.

10.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

- a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.
- b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

10.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

10.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

10.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

10.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

10.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024, disponível no link https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pesquisa.jsf?jsessionid=5299BD3F9DDCA9892C0375DA6B1C52BA.portal_node1

10.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos bens.

10.7. Somente serão pagos os bens efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

10.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

10.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

10.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" Cláusula Décima Terceira, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. Moratória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d.3. Moratória** de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

d.4. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

14.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **14.2**, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato (se houver) e/ou cobrada judicialmente..

14.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

14.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

15.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea "d.4" da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

17.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

17.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

17.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

17.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados..

18.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

19.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.40

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

21.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

22.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia (se houver);

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

22.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual (se houver) para:

c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;

- c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.
- e) Portaria nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

25.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

VINÍCIUS RAMOS CARDOSO

Sócio Administrador

GESTOR: DIRDEP
CSDC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ramos Cardoso, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 14/03/2025, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

fol. 41



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22007827** e o código CRC **E15D5BFD**.

INABILITAR A EMPRESA CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E DECLARAR VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 A LICITANTE CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Publique-se e dê ciência aos Licitantes

Adriana Lage de Faria
Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

Adjudicação e Homologação

Licitação nº: 011/2025

Processo SIAD: 911/2024

Modalidade: Prestação de serviços para realização de Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: ELIZA MARIA OURIVES CONSULTORIA

Valor Total: R\$ 78.288,00 (setenta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais).

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
18.03.2025

Contrato – Extrato

B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. - Ct. 070/2025 (9456350) de 14.03.2025. – Processo 820/2024 - SEI 0057158-05.2025.8.13.0000 - Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de infraestrutura para a modernização das áreas de Centro de Mídia e Tecnologias (CETED), Serviço de Apoio Administrativo de Infraestrutura (SERAP) da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes para a melhoria dos serviços prestados – Lote 01. – Vigência: 19.03.2025 a 18.03.2026. – Valor do Termo: R\$ 156.399,94 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.08 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Tiago Henrique Ferreira e Felipe Alessandro Ferreira. - Ct. 074/2025 (9447425) de 18.03.2025. – Processo 947/2024 - SEI 0102043-41.2024.8.13.0000 - Objeto: Locação do galpão comercial, constituído no pavimento térreo por salão corrido, escritório frontal com instalação sanitária e duas instalações sanitárias com copa nos fundos, e ainda um mezanino com escritório e instalação sanitária, perfazendo uma área construída total de 497,36m², que tem por finalidade a permanência do arquivo judicial do Fórum da Comarca de Nova Serrana/MG. – Vigência: 19.03.2025 a 18.03.2030. – Valor do Termo: R\$ 194.671,20 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.36.11 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Carolina Moreira Vieira Carvalho e Tiago Moreira Vieira. – Ct. 051/2025 (9452473) de 17.03.2025. – Processo 081/2025 - SEI 0284954-21.2024.8.13.0000 - Objeto: Locação de imóvel comercial composto por um salão no pavimento térreo e mezanino, com área construída de 182,54m², que tem por finalidade a permanência do arquivo judicial do Fórum da Comarca de São Lourenço/MG. – Vigência: 07.04.2025 a 06.04.2030. – Valor do Termo: R\$ 135.675,60 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.36.11 ou em outra que vier a ser consignada para este fim. (Republicado por Incorreção).

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A. – 2ºTA de 17.03.2025 ao Ct. 122/2023 (9385965) de 23.05.2023. – Processo 235/2023 – SEI - 0053944-06.2025.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto e de valor. - Vigência: 23.03.2025 a 22.07.2026. – Valor do Termo: R\$ 46.720,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.04 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Elevadores Atlas Schindler Ltda. – 8ºTA de 17.03.2025 ao Ct 279/2021 (9299508) de 08.11.2021. – SEI 0044770-70.2025.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto e de valor. - Vigência: 01.04.2025 a 30.11.2025. – Valor do Termo: Redução de R\$ 3.728,64 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

RCE Comércio de Equipamentos de Telemática Ltda. - ME. – 6ºTA de 17.03.2025 ao Ct. 096/2022 (9333111) de 08.04.2022. – Processo 972/2021 – SEI - 0266110-23.2024.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. - Vigência: 17.03.2025 a 07.04.2026. – Valor do Termo: R\$ 272.655,33, sendo R\$ 250.648,68 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.21 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 22.006,65 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.52.06 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Y.F.C. Construções Ltda. - EPP. – 3ºTA de 17.03.2025 ao Ct. 443/2023 (9405814) de 20.12.2023. – Processo 756/2023 – SEI 0268717-09.2024.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto e de valor. - Vigência: 17.03.2025 a 01.10.2025. – Valor do Termo: R\$ 30.446,77 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

10.42

Termo de Apostilamento – Contrato – Extrato

Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. - 1º Termo de Apostilamento de 17.03.2025 ao Ct. 225/2024 (9430473) de 15.07.2024. – SEI 0046787-79.2025.8.13.0000 – Objeto: Alteração da Ementa, bem como do Preâmbulo do Contrato para atualizar os dados da CONTRATADA, passando a razão social para " CONVERGINTE COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA." – Valor do Termo: Sem alteração.

Convênio – Extrato

Polícia Militar se Minas Gerais, por intermédio da Oitava Região da Polícia Militar de Minas Gerais - 8ª RPM. – Termo 202 de Cooperação Técnica nº 075/2025 de 17.03.2025. – SEI 0599609-32.2023.8.13.0105 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a estabelecer a implementação de um canal célere de encaminhamento de demandas atendidas pela 8ª RPM, a fim de serem solucionadas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC da Comarca de Governador Valadares através da mediação e/ou conciliação. – Vigência: 19.03.2025 a 18.03.2026. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Rio Doce/MG. – Acordo de Cooperação nº 072/2025 de 08.03.2025. – SEI 0242266-44.2024.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da educação e do desenvolvimento social, mediante a execução de atividades conjuntas que propiciem a integração dos estagiários no mercado de trabalho e sua formação profissional, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos. – Vigência: 19.03.2025 a 18.03.2030, ficando rescindido o Acordo de Cooperação Técnica nº 051/2022, a partir de 19.03.2025. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Fronteira dos Vales/MG. – Acordo de Cooperação nº 097/2025 de 17.03.2025. – SEI 0240265-86.2024.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da educação e do desenvolvimento social, mediante a execução de atividades conjuntas que propiciem a integração dos estagiários no mercado de trabalho e sua formação profissional, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos. – Vigência: 19.03.2025 a 11.02.2030, ficando rescindido o Convênio nº 144/2021, a partir de 19.03.2025. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Estrela do Sul/MG. - Cv. 105/2025 de 14.03.2025 – SEI 0266053-05.2024.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Estrela do Sul/MG, mediante cessão de 01 (um) servidor municipal efetivo. - Vigência: 19.03.2025 a 18.03.2029, ficando rescindido o Convênio nº 094/2021, a partir de 19.03.2025. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal. (Republicado por Incorreção).

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
18.03.2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025

Licitação nº: 014/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sombreadores em diversas Comarcas do TJMG.

Vigência: 19.03.2025 a 18.03.2026

LICITANTE VENCEDOR:

LOTE 01: PRIME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 02: PRIME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 03: PRIME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 04: PRIME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls 43

ANEXO II

Consulta ao Portal Nacional de
Contratações Públicas

PROPOSTA FINANCEIRA DE PREÇOS

A

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
REF: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	PC UNIT	TOTAL
1	CÂMERA PROFISSIONAL, DO TIPO CANON EOS R6 MARK II MIRRORLESS 4K TIPO DE CÂMERA MIRRORLESS COM SENSOR FULL-FRAME DE NO MÍNIMO 24,2 MP, QUE GRAVE EM VÍDEO EM QUALIDADE MÍNIMA 4K 60P DE 10 BITS, MONTAGEM DELENTE COM RESOLUÇÃO DE DO SENSOR REAL DE NO MÍNIMO 25,6 MP / 24,2 MP (6000X4000) DE RESOLUÇÃO, SENSOR DE IMAGEM: 35,9 X 23,9 MM (QUADRO COMPLETO), MUDANÇA DE SENSOR 5 EIXOS, FAIXA DE SENSIBILIDADE MÍNIMA ISSO: 100 A 102.400 MANUAL E 50 A 204.800 NO MODO AUTOMÁTICO, MODO DE DISPARO CONTÍNUO COM NO MÍNIMO: OBTURADOR MECÂNICO: ATÉ 12 FPS A 24 MP PARA ATÉ1000 QUADROS (JPEG)/110 QUADROS (BRUTOS)OBTURADOR ELETRÔNICO: ATÉ 40 FPS A 24 MP PARA ATÉ190 QUADROS (JPEG)/75 QUADROS (BRUTOS). GARANTIA MÍNIMA 1 ANO.	UND	1,00	CANON	MARKII R6	14.748,00	R\$ 14.748,00
2	ADAPTADOR ORIGINAL COMPATÍVEL COM CÂMERA DO ITEM 1, DO TIPO EF / EOS R, DIAMETRO DA ROSCA FÊMEA 7CM, DIAMETRO DE ROSA MACHO 7 CM, ADAPTADOR DO TIPO STEP DOWN. GARANTIA MÍNIMA 1 ANO.	UND	1,00	K&F CONCEPT	KIT STEP DOWN	1.099,00	R\$ 1.099,00
3	LENTE ORIGINAL COMPATÍVEL COM CÂMERA DO ITEM 1, INTERVALO DE FOCAGEM NO MÍNIMO 24-105MM, MOTOR NANO USM, FOCAGEM MÍNIMA DE 0,45M, ESTABILIZADOR ÓPTICO DE IMAGEM DE 5 PONTOS, LENTE COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE, ANEL DE CONTROLE SOBRE ISSO, DIAFRAGMA E OBTURADOR, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE 12 PINOS, 9 LÂMINAS DO DIAFRAGMA. GARANTIA MÍNIMA 1 ANO.	UND	1,00	CANON	LENTE 24-105mm	7.450,00	R\$ 7.450,00
4	BATERIA ORIGINAL DO TIPO LP-E6NH COMPATÍVEL COM CÂMERA DO ITEM 1, COM AMPERAGEM MÍNIMA 2130 MAH, TIPO LÍTIO-ION RECARREGÁVEL, TENSÃO DE SAÍDA DE 7.2V. GARANTIA MÍNIMA 1 ANO.	UND	2,00	CANON	LP-06	872,00	R\$ 1.744,00
5	CARTÃO DE MEMÓRIA SD PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM CÂMERA DO ITEM 1, VELOCIDADE MÍNIMA DE GRAVAÇÃO 300MB POR SEGUNDO, INTERFACE SDHC, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 256GB, GARANTIA MÍNIMA 1 ANO	UND	2,00	SANDISK	SDHC 256GB	304,80	R\$ 609,60
6	CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM CÂMERA DO ITEM 1, VELOCIDADE MÍNIMA DE GRAVAÇÃO 120, INTERFACE DE HARDWARE MICROSDXC, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 128 GB, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	UND	2,00	SANDISK	SDXC 128GB	155,00	R\$ 310,00
7	MEMORIA RAM NOTEBOOK DDR4 32GB, VELOCIDADE DO RELÓGIO DE MEMÓRIA 3200MHZ, VOLTAGEM 1,2 VOLTS, POTÊNCIA DE 3600 WATTS. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	2,00	CRUCIAL	DDR4 32GB	777,80	R\$ 1.555,60
8	ILUMINADOR DE LED BICOLOR TEMPERATURA MÍNIMA DA COR 2800K, TEMPERATURA MÁXIMA 6500K, POTÊNCIA 150W, FORMATO DE LUZ MONOLITICO, DIMERIZÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	1,00				R\$ -
9	HD EXTERNO PORTÁTIL 5TB INTERFACE DO HD USB 3.0, TECNOLOGIA PORTABLE, NÚMERO DE PORTAS 1, COMPATÍVEL PARA PC, MAC, PS4 E OUTROS APARELHOS. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	1,00	SEAGATE	HD EXTERNO 5TB	1.136,00	R\$ 1.136,00
10	SSD DO TIPO M.2 TAMANHO DA MEMÓRIA 2 TB DE ARMAZENAMENTO, TIPO DIMM, ITERFACE SOLID STATE, CAPACIDADE MÍNIMA 5,3 CUBIC FEET, 50 WATTS DE POTÊNCIA, PATAFORMA DE HARDWARE PCI EXPRESS 4.0, PILHAS DE LÍTIO CONTIDAS NO EQUIPAMENTO DO TIPO 1 AAAA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	1,00	ADATA	SSD 2TB M.2	950,00	R\$ 950,00
VALOR GLOBAL							R\$ 29.602,20

Por Extenso: VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS

Dados Bancários: Bradesco: Ag: 0716-1 C/C: 22.204-6 | Banco do Brasil: Ag: 1039-1 C/C: 23.530-X

Prazo de Entrega: Conforme Edital

DECLARAÇÃO

- 1- Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
2. Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor, em especial aquelas determinadas pela ANVISA;
3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
4. Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a entregar os produtos dentro das especificações deste edital constante do ANEXO I;
5. Declaro que todos os produtos ofertados são novos, sem uso e que não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

Razão Social: **COMERCIAL MODELO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA - ME**

Endereço: **RUA CORONEL LEITE, 1802 - CENTRO - CASCAVEL-CE - CEP:62.850-000**

CNPJ: **06.270.023/0001-00** | IE: **06.694-790-1**

Email: **comercialmodelo@outlook.com**

FONE: **(85) 3334-2033**

Cascavel-CE, 12 de Junho de 2025



Murilo Oliveira Monteiro - Sócio-Administrador

CPF: 008.443.953-07 | RG: 2009010167875

gov.br

Documento assinado digitalmente

MURILO OLIVEIRA MONTEIRO

Data: 12/06/2025 16:23:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2025.000069.32101.05

Ordem de Fornecimento nº. 2025.000069.32101.05
Processo: 2024-Z6MHR
Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do art. 75, Lei 14.133/2021
ID CIDADES TCEES: 2025.500E0600013.09.0003

À Empresa: ALL WAYS SOLUTIONS LTDA		
Endereço: Rua Cristóvão Colombo, 75, São Diogo II, Serra/ES		
CNPJ 59.469.061/0001-45	Telefone (27) 8839-1224	E-mail: rhaynerduarte93@gmail.com

Autorizamos V.S.^o a fornecer o material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência e à sua proposta Comercial - Processo nº. 2024-Z6MHR.

I – DO OBJETO

GRUPO 01

01 – MICROFONE DE LAPELA SEM FIO:

Microfone de Lapela sem Fio(2TX+3RX), Transmissão Sem Fio de 1000ft, Cancelamento de Ruído, 40 H Tempo de Trabalho; compatível com Câmera, iPhone, Android, PC ao Vivo; Omnidirecional; Sensibilidade de áudio 115 dB; Relação sinal/ruído: 115 dB; Dimensões aproximadas: 25,4 x 5,1 x6,9 centímetros; Fonte de alimentação: Energia elétrica; Número de baterias: 4 Íon de lítio baterias necessárias. (Inclusas); Número de canais: 2; Bateria recarregável: Sim; Voltagem: 3.8; Conexões: sem fio.

MARCA: Hollyland Lark M2 Duo

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	1.368,00	1.368,00

GRUPO 02

01 – CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL:

Sensor CMOS full frame de 26,2 megapixels; Visor óptico com sistema AF tipo cruzado de 45 pontos. Lentes compatíveis: lentes Canon EF (excluindo lentes EF S e EF M); Dual Pixel CMOS AF com detecção de fase e Full HD 60p; Processador de imagem DIGIC 7, GPS, Wi-Fi, NFC e Bluetooth de baixa energia; Tela sensível ao toque de ângulo variável, LCD de 3,0 polegadas; Tamanho da tela: 3 polegadas LCD; Estabilização de Imagem: Estabilização de Imagem; Características especiais: Live View; Tipo de instalação de interruptor:



Baioneta; Distância focal: 1 milímetros; Abertura de diafragma: 5,6 f; Tipo de visor: Óptico; Tecnologia de conexão: Wi-Fi, NFC; Entradas para memória: 1; Vezes de aumento ou zoom: 10; Tipo de pilha ou bateria: Íon-lítio; Resolução de vídeo: 1080p; Material: Alumínio; Cor: Preto; Dimensões do produto: 7,37 x 14,48 x 11,18 cm; 684,92 g; Peso do produto: 685 g; Funciona a bateria ou pilha: Sim.

MARCA: Canon EOS 6D Mark II

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	11.012,00	11.012,00

02 –LENTE PARA CÂMERA DIGITAL:

Distância focal: 24 mm; Tipo de lente: Teleobjetiva; Distância focal máxima: 105mm; Zoom óptico: 4,4 x; Tamanho da tela: 1 polegada; Estabilização de Imagem: Óptico/Digital; Distância focal: 105 - 24; Abertura de diafragma: 4 f; Voltagem: 240 Volts; Material: Vidro; Cor: Preto; Dimensões do produto: 11,8 x 8,35 x 8,35 cm; 800 g; Peso do produto: 800 g; Funciona a bateria ou pilha: Não.

MARCA: Canon RF 24-105mm F/4- 7.1 IS STM

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	8.700,00	8.700,00

03 – BATERIA PARA CÂMERA DIGITAL E FILMADORA:

Capacidade: 1865 mah; Tipo: li-ion; Voltagem: 7.4v; Dimensões: 56,8 x 38,5 x 21mm; Peso: 90g; Recarregável.

MARCA: Memory Tech LPE6N

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	450,00	450,00

04 – FLASH PARA CÂMERA DIGITAL:

Aprox. 180-1200 flashes (com pilhas AA / ou pilhas alcalinas LR6), Tempo de recarga: Flash normal: Aprox. 0,1-3,5 seg. Flash rápido: Aprox. 0,1-2,5 seg. Com pilhas alcalinas AA / LR6. Uma lâmpada próxima ao painel indicará quando o flash estiver pronto (vermelho para flash normal e verde para flash rápido), Alcance do Flash: Intervalo efetivo com lente EF 50mm f/1.4 com ISO 100 Flash Normal: Aprox. 0,7-23,6 m Flash Rápido (com N° Guia 19,1 - em metros): Aprox. 0,7-13,6 m Sincronismo de alta velocidade (a uma velocidade do obturador de 1/250 seg.): Aprox. 0,7-12,8 m; Fonte de Alimentação: 4 pilhas AA / alcalinas



46

LR6 ou pilhas recarregáveis AA/HR6 Ni-MH; Compatibilidade: Câmeras EOS do tipo A (E-TTL II, E-TTL auto flash).

MARCA: Godox V860 II C

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	2.325,00	2.325,00

05 – CARTÃO DE MEMÓRIA 64GB:

Cor: Cinza escuro/preto; Características especiais à prova d'água, x_ray_proof, temperature_proof; Velocidade de leitura: 2E+2 Megabytes Por Segundo; Dimensões do produto: 2P x 24L x 32A milímetros; Peso do produto: 2g; Velocidade de gravação: 90 Megabytes Por Segundo; Interface de hardware: microSDXC; Classe de velocidade da associação digital de segurança: Classe 10; Dimensões do produto: 30C x 23L milímetros; Tamanho da memória: 64 GB; Pilhas ou baterias inclusas: Não; Número de células de metal de lítio: 1; Peso do produto: 2 g; Funciona a bateria ou pilha: Não; Capacidade de armazenamento digital: 64 GB.

MARCA: SanDisk SDSQUAR-064GGN6MA

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	70,00	70,00

06 – CARREGADOR DE PILHAS AA + 4 PILHAS 2500MAH:

Tecnologia de estabilização de imagem: Dynamic; Voltagem: 12 Volts; Tipo de fonte de energia: Não aplicável; Baterias inclusas: Sim; Funciona com baterias: Não; Composição da pilha ou bateria: Alcalina; Bateria recarregável: Sim; Cor: Preto/Cobre; Peso do produto: 260 g; Dimensões do produto: 6,6 x 10,5 x 13,2 cm.

MARCA: Multilaser CB054

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	280,00	280,00

07 – MOCHILA PARA CÂMERA:

Interior na cor roxa; Revestimento interno com espuma pack de 10 mm; Bolsos laterais e frontais com zíperes; Fivela lateral e frontal para prender monopé ou tripé; Dimensões internas: 24 x 17 x 13 cm; Dimensões externas: 44 x 28 x 28 cm.

MARCA: Urban K&F Concept



Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	350,00	350,00

II – DA ENTREGA

Os produtos serão entregues, das 09-17 horas, no endereço abaixo relacionado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, com agendamento de entrega prévia e comunicado pelo telefone (27) 3636-1818 - ASCOM / (27) 3636-1832 – Almoxarifado/SECTI:

ENDEREÇO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Av: Fernando Ferrai, 1080, 2º andar, Ed. América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: 110.32.101.19.333. 0051. 2217 - Qualificação do cidadão para o mundo do trabalho; Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente e 3.3.90.30 - Material de consumo, do orçamento da SECTI para o exercício de 2025.

IV – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Edital em epígrafe.

Vitória/ES, [data da assinatura eletrônica].

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional - SECTI
CONTRATANTE

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

PROCESSO: 2024-Z6MHR
OF N° 2025.000069.32101.05

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



Pa. 47

Vitória/ES, [data da assinatura eletrônica].

(Assinado Eletronicamente)

RHAYNER ASSIS DUARTE
(CPF: 142.748.407-43)
Representante – **ALL WAYS SOLUTIONS LTDA**
CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO LAMAS SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTI - SECTI - GOVES

assinado em 03/10/2025 12:37:31 -03:00

RHAYNER ASSIS DUARTE
CIDADÃO

assinado em 08/10/2025 06:49:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

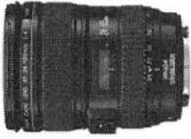
Documento capturado em 08/10/2025 06:49:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILCILENE GONZAGA DE OLIVEIRA (SUPERVISOR DE ATIVIDADES - SUCOV - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CHR8BS>

Proposta de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90806/2025 - UASG 926097 - UNIVERSIDADE EST OESTE DO PARANA (REITORIA)

Senhor (a) Pregoeiro (a), Seguindo os ditames da Dispensa Eletrônica apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o(s) Item(ens.) compra supracitada conforme a seguir relacionados.

ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UND. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1		Lente Canon EF 24-105mm f/4L IS USM <ul style="list-style-type: none">• Cor: Preto• Distância Focal: 24 a 105 mm• Abertura: f/4 (máx.), f/22 (mín.)• Montagem da Lente: Canon RF• Formato Compatível: Full Frame (Quadro Completo)• Ângulo de Visão: 84° a 23° 20'• Distância Mínima de Foco: 45 cm (1,48')• Ampliação Máxima: 0,24x (1:4.2)• Design Óptico: 18 elementos em 14 grupos• Lâminas do Diafragma: 9 (arredondadas)• Foco: Automático (AF)• Estabilização de Imagem: Sim• Tamanho do Filtro: 77 mm (frontal)• Dimensões: Ø 83,5 mm x C 107,3 mm• Peso: 700 g (1,54 lb)	UN.	01	8.050,00	8.050,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.050,00 (OITO MIL E CINQUENTA REAIS)

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da contratação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

DA ENTREGA

O fornecimento será feito em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Divisão de Patrimônio, localizada na R. Universitária, 1619, Reitoria, CEP 85819-110, Cascavel/PR.

Proposta de Preços



DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco: Cora Sociedade de Crédito Direto (403) Agência: 0001 Conta-Corrente: 4357187-8.

RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome completo: Mary Vaz da Silva Bretas

Endereço: Rua Manoel Pinto, 197

CEP: 35520-120

Cidade: Nova Serrana/MG CPF: 000.127.136-94

RG: M.6.030- 798

Cargo: Proprietária Naturalidade: Bom Despacho Nacionalidade: Brasil

Estado Civil: casada

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão eletrônico e em seu termo de referência.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARY VAZ DA SILVA BRETAS
Data: 08/07/2025 13:11:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARY VAZ DA SILVA BRETAS - SÓCIA PROPRIETÁRIA

NOVA SERRANA, 08 DE JULHO DE 2025.

BRETAS
MULTIMARCAS

Telefone: (37)3226-1465 Celular: (37)99140-0280
Email: bretasmultimarcas@gmail.com
Rua Sílvio Correa de Lacerda, 1715 Park Dona Gumercinda
Martins, CEP 35524-092, Nova Serrana/MG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

fl. 49

ANEXO III

Consulta ao [compras.gov](http://compras.gov.br).

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
222/2025	929425	Rascunho	ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

Título: Câmera Fotográfica

Observações:

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 20.486.0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485491 - Lente Para Câmera Fotográfica Tipo: 24-105mm , Abertura Máxima: F4 , Tipo De Foco: Manual E Automático	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 69,8009%
R\$ 1.023,3600	R\$ 8.071,8374	R\$ 7.986,0000	Desvio Padrão: 5.634,2182
			Maior Preço: R\$ 29.899,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 8.050,0000	28/10/2025	Sim
2		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 4.981,0300	07/10/2025	Não
3		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.030,0000	03/10/2025	Não
4		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4.365,4200	02/10/2025	Sim
5		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.000,0000	02/10/2025	Sim
6		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 7.238,3800	04/09/2025	Sim
i7		SECRETARIA DE EST.C.TECN.ENSINO SUPERIOR-PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.320,0000	27/08/2025	Não
8		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 9.595,0000	06/08/2025	Sim
9		CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAÇÃO DA 7 REGIAO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 9.140,6700	04/07/2025	Sim
i10		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 5.270,0000	03/06/2025	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

11		gov.br	1	Unidade	R\$ 6.998.0000	12/05/2025	Sim
12		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 8.350.0000	05/05/2025	Sim
13		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 885.5500	07/04/2025	Não
14		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 7.986.0000	25/02/2025	Sim
15		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 8.342.0000	12/02/2025	Sim
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 8.001.9900	31/01/2025	Sim
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	48	Unidade	R\$ 7.804.1900	31/01/2025	Sim
18		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.500.0000	21/01/2025	Sim
19		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.023.3600	21/01/2025	Sim
20		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 29.899.9000	12/12/2024	Sim
21		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 29.899.9000	12/12/2024	Não
22		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 3.747.0000	02/12/2024	Não
23		CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA - GO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 7.000.0000	28/11/2024	Sim
24		GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 9.500.0000	22/11/2024	Sim
25		GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 8.300.0000	22/11/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485489 - Câmera Fotográfica Digital Tipo Foco: Multifocal , Tipo Visor: Evf/Lcd , Interface: Usb , Tipo Memória: Cartões Sd/Sdhc /Sdxc , Características Adicionais: Full Frame Mirrorless , Capacidade Memória: Cartão De Memória De 512 , Flash: Sem Lash Externo , Alimentação Câmera: Bateria , Acessórios: Bolsa, Carregador Bateria, Alça De Pescoço	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 10.800.0000	R\$ 16.778.7222	R\$ 12.500.0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 38,5200%		
Desvio Padrão: 6.463,1653		
Maior Preço: R\$ 29.700.0000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 16.740.0000	14/10/2025	Sim
2		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 9.500.0000	02/10/2025	Não
3		UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 6.100.0000	17/09/2025	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 8.498.5800	05/09/2025	Não

Alm 51

5		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	3 Unidade	R\$ 30.497.0000	31/07/2025	Não
6		CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - Compras.gov.br	6 Unidade	R\$ 20.900.0000	29/07/2025	Sim
7		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3 Unidade	R\$ 9.000.0000	15/07/2025	Não
8		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 5.350.0000	11/07/2025	Não
9		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 29.700.0000	07/07/2025	Sim
10		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 4.390.0000	09/06/2025	Não
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 24.798.5000	21/05/2025	Sim
12		MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 10.800.0000	08/04/2025	Sim
13		EAL-SECRETARIA EST.DA AGR.PEC. PESCA E AQUICUL - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 12.500.0000	24/03/2025	Sim
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 Unidade	R\$ 12.457.0000	31/01/2025	Sim
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	62 Unidade	R\$ 11.100.0000	31/01/2025	Sim
16		CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 5.045.5400	27/12/2024	Não
17		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-SP - Compras.gov.br	6 Unidade	R\$ 66.821.1000	16/12/2024	Não
18		MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 12.013.0000	28/11/2024	Sim
19		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 7.300.0000	14/11/2024	Não

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

İ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 11/11/2025 01:04

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 52

ANEXO IV

Consulta ao [compras.gov](http://compras.gov.br).

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
222/2025	929425	Rascunho	ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

Título: Câmera Fotográfica

Observações:

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 20.486,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485491 - Lente Para Câmera Fotográfica Tipo: 24-105mm , Abertura Máxima: F4 , Tipo De Foco: Manual E Automático	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1.023,3600	R\$ 8.071,8374	R\$ 7.986,0000
Coeficiente de Variação: 69,8009%		
Desvio Padrão: 5.634,2182		
Maior Preço: R\$ 29.899,9000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 8.050,0000	28/10/2025	Sim
2		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 4.981,0300	07/10/2025	Não
3		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.030,0000	03/10/2025	Não
4		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4.365,4200	02/10/2025	Sim
5		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.000,0000	02/10/2025	Sim
6		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 7.238,3800	04/09/2025	Sim
i7		SECRETARIA DE EST.C.TECN.ENSINO SUPERIOR-PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.320,0000	27/08/2025	Não
8		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 9.595,0000	06/08/2025	Sim
9		CONSELHO REGIONAL DE NUTRICA O DA 7 REGIAO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 9.140,6700	04/07/2025	Sim
i10		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 5.270,0000	03/06/2025	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br					

11		gov.br	1	Unidade	R\$ 6.998,0000	12/05/2025	Sim
12		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 8.350,0000	05/05/2025	Sim
13		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 885,5500	07/04/2025	Não
14		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 7.986,0000	25/02/2025	Sim
15		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	1	Unidade	R\$ 8.342,0000	12/02/2025	Sim
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	7	Unidade	R\$ 8.001,9900	31/01/2025	Sim
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	48	Unidade	R\$ 7.804,1900	31/01/2025	Sim
18		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.500,0000	21/01/2025	Sim
19		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.023,3600	21/01/2025	Sim
20		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 29.899,9000	12/12/2024	Sim
21		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 29.899,9000	12/12/2024	Não
22		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 3.747,0000	02/12/2024	Não
23		CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA - GO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 7.000,0000	28/11/2024	Sim
24		GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 9.500,0000	22/11/2024	Sim
25		GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 8.300,0000	22/11/2024	Sim

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485489 - Câmera Fotográfica Digital Tipo Foco: Multifocal , Tipo Visor: Evf/Lcd , Interface: Usb , Tipo Memória: Cartões Sd/Sdhc /Sdxc , Características Adicionais: Full Frame Mirrorless , Capacidade Memória: Cartão De Memória De 512 , Flash: Sem Lash Externo , Alimentação Câmera: Bateria , Acessórios: Bolsa, Carregador Bateria, Alça De Pescoço	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 10.800,0000	R\$ 16.778,7222	R\$ 12.500,0000
Coeficiente de Variação: 38,5200% Desvio Padrão: 6.463,1653 Maior Preço: R\$ 29.700,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 16.740,0000	14/10/2025	Sim
2		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 9.500,0000	02/10/2025	Não
3		UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov. br	6	Unidade	R\$ 6.100,0000	17/09/2025	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	Unidade	R\$ 8.498,5800	05/09/2025	Não

5		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 30.497,0000	31/07/2025	Não
6		CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 20.900,0000	29/07/2025	Sim
7		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 9.000,0000	15/07/2025	Não
8		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 5.350,0000	11/07/2025	Não
9		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 29.700,0000	07/07/2025	Sim
10		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4.390,0000	09/06/2025	Não
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 24.798,5000	21/05/2025	Sim
12		MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 10.800,0000	08/04/2025	Sim
13		EAL-SECRETARIA EST.DA AGR.PEC. PESCA E AQUICUL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 12.500,0000	24/03/2025	Sim
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 12.457,0000	31/01/2025	Sim
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	62	Unidade	R\$ 11.100,0000	31/01/2025	Sim
16		CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 5.045,5400	27/12/2024	Não
17		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-SP - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 66.821,1000	16/12/2024	Não
18		MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 12.013,0000	28/11/2024	Sim
19		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 7.300,0000	14/11/2024	Não

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ı Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 11/11/2025 01:04

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 39/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a aquisição de Câmera Fotográfica Digital Profissional para atender as necessidades do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1	Contratação fora do PCA.		
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Apontamento dos órgãos de controle (TCE/SP e controle interno da CMC) por descumprimento do art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021 (falta de alinhamento com o planejamento).		
AÇÃO PREVENTIVA	Providenciar a inclusão ou revisão do Plano de Contratações Anual 2025 para incluir o objeto (Câmera e Lente) antes de publicar o Aviso de Dispensa.	Responsável: Administração da Câmara.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Caso a contratação seja urgente e inadiável, justificar formalmente no processo a ausência no PCA e a impossibilidade de aguardar a revisão.	Responsável: Administração da Câmara.	

RISCO 2	Especificações técnicas imprecisas ou desatualizadas.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Falhas na seleção do modelo adequado.		
AÇÃO PREVENTIVA	Pesquisa de mercado com fabricantes e fornecedores sobre modelos atuais.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Ajustar especificações antes da publicação do edital.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

fl. 56

RISCO 3	Definição incorreta da quantidade de unidades a serem adquiridas.		
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo
DANO	Quantidade insuficiente ou excedente ao necessário.		
AÇÃO PREVENTIVA	Validação junto ao Setor de Comunicação Social quanto à demanda real.	Responsável: Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos e Administração da Câmara.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisão do Documento de Formalização da Demanda.	Responsável: Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos e Administração da Câmara.	

RISCO 4	Preços excessivos ou inexequíveis.		
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa
IMPACTO	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo
DANO	Desperdício de recursos públicos ou fracasso da contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Pesquisa ampla de preços de acordo com a normatização de regência.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Negociar, revisar o edital ou repetir a licitação.	Responsável: Gestão do contrato.	

RISCO 5	Falta de disponibilidade orçamentária.
---------	--



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Atraso ou inviabilidade da contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Confirmar dotação orçamentária antes da publicação.	Responsável: Administração da Câmara.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter o processo à Divisão de Contabilidade e Finanças.	Responsável: Gabinete Gestão do Legislativo.	

RISCO 6	Inexecução contratual (atraso ou não entrega).		
PROBABILIDADE	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Interrupção da publicidade dos atos legislativos, visto que o equipamento atual está obsoleto e com problemas de funcionamento.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificar a manutenção de todas as condições de habilitação fiscal e social antes da emissão da Autorização de Fornecimento.	Responsável: Fiscalização e Gestão contratual.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	1. reter o pagamento (pois só ocorre após o recebimento); 2. aplicar a multa de mora (0,5% a 1% ao dia) ou a multa por inexecução total (30%); 3. extinguir o contrato e convocar o próximo colocado ou iniciar nova contratação.		Responsável: Fiscalização e Gestão contratual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

fl. 57

--	--	--

RISCO 7	Recebimento de objeto em desacordo (especificação errada, produto usado/recondicionado ou danificado).		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo ao erário. Recebimento de equipamento que não atende às necessidades técnicas para a produção de conteúdo em tempo real (Wi-Fi, 4K etc.).		
AÇÃO PREVENTIVA	1. especificação técnica detalhada no TR (Itens 3.2.1 e 3.2.2); 2. realização da rigorosa fiscalização técnica (Recebimento Provisório e Definitivo), com prazo de 2 dias úteis para testes.	Responsável: Fiscalização e Gestão contratual.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	1. rejeitar o bem total ou parcialmente; 2. notificar a contratada para que substitua o bem no prazo de 10 dias úteis, às suas custas, conforme item 8.1.1.7.	Responsável: Fiscalização e Gestão contratual.	

3.4. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.4.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- Baixa:** o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- Média:** repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- c) **Alta:** repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.4.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultados, considerando-se:

- a) **Baixo:** compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- b) **Médio:** compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
- c) **Alto:** compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultados.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases posteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n. 2.277.

Cubatão/SP, 17 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 17/11/2025 13:00:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2.277



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 39/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL E LENTE

ENCAMINHAMENTO

Ao Gestor Legislativo,

1. Segue, para vossa apreciação e eventual aprovação, o termo de referência da contratação por dispensa de licitação de que se trata, acompanhado da nota técnica de pesquisa de preços e seus anexos, bem como pelo mapa de riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que, em se tratando de demanda de baixa complexidade, sobretudo por envolver objeto de natureza comum e de baixo custo, em que não se justifica eventual estudo prévio, entendeu-se ser possível, por meio do próprio termo de referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito, dispensando-se, assim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. Tal entendimento também encontra amparo na Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual, em seu art. 14, inciso I, facultou a elaboração do ETP nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021), como é o presente caso, bem como no inciso I do art. 28 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023.

4. Nessa esteira, após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o ulterior retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 17 de novembro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSÉ
FEITOSA
SANTOS

Assinado de forma
digital por DANIEL
JOSE FEITOSA
SANTOS
Dados: 2025.11.17
11:53:11 -03'00'

Página 1 de 1

Encaminhamento - Processo de Compra 39/2025



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 39/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL E LENTE

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Aprovo o Termo de Referência e os documentos que o amparam, anexados aos autos, de modo que a contratação será feita, caso haja viabilidade jurídica, por meio de dispensa eletrônica, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R\$ 25.252,57 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.
3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de **R\$ 25.252,57 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.
4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
5. Outrossim, com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual**.
6. Com as informações ora solicitadas, remetam-se os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 17 de novembro de 2025.

AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.11.17 13:49:33 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 39/2025

OBJETO: Aquisição de Câmera Fotográfica Digital Profissional e Lente

A despesa pretendida, **Aquisição de Câmera Fotográfica Digital Profissional e Lente**, será custeada com recursos públicos oriundo da seguinte **Dotação Orçamentária Funcional Programática**.

- 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; natureza da despesa **4.4.90.52.00 (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica)**, subelemento **33**, cujo saldo, nesta data, é de **R\$ 1.197.495,13** (um milhão cento e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos).

Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000**, especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1º, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade na Lei orçamentário Anual (LOA)**.

Evander Tiago da Cruz

Especialista Legislativo – Finanças Públicas

Cubatão, 17 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Saldo de Dotações

01/01/2025 a 31/12/2025

Unidade Orçamentária

Classificação Funcional

Natureza Despesa

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

	<i>Dotação</i>	<i>Dotação Inicial</i>	<i>Alteração Orçam</i>	<i>Dotação Atual</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Saldo de Reservas</i>	<i>Saião</i>
29		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	301.996,63	508,24	1.197.495,13
Total Classificação Funcional		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	301.996,63	508,24	1.197.495,13
TOTAL Sub-Unidade		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	301.996,63	508,24	1.197.495,13
TOTAL Unidade		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	301.996,63	508,24	1.197.495,13
TOTAL Órgão		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	301.996,63	508,24	1.197.495,13
Total Geral		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	301.996,63	508,24	1.197.495,13



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

62

**À Comissão de Planejamento de
Compras:**

Com a juntada da manifestação
retro, encaminho os autos para
demais providências.

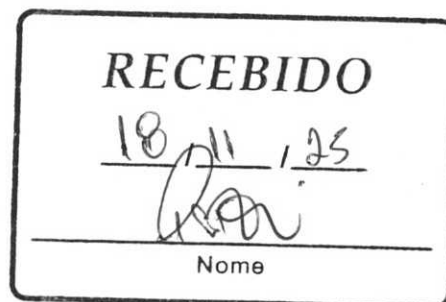
Cubatão, 17 de novembro de 2025.

DOUGLAS LISBOA
NOGUEIRA:8022525
0810

Assinado de forma digital por
DOUGLAS LISBOA
NOGUEIRA:80225250810
Dados: 2025.11.17 16:44:23 -03'00'

Douglas Lisboa Nogueira

Chefe da DVCF





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2025 PROCESSO DE COMPRA N. 39/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **aquisição de Câmera Fotográfica Digital Profissional e lente para atender as necessidades do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2. Para o presente certame de dispensa eletrônica, adotar-se-á a **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos dos artigos 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.4., estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.3.10. se ampara no art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a natureza do objeto. Trata-se de aquisição de bens comuns, de baixo valor, processada por dispensa de licitação e com execução integral em remessa única. O objeto não detém complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a formação de consórcio. Ademais, a vedação à



subcontratação evidencia a busca por um único responsável. Permitir consórcios imporia complexidade administrativa desnecessária à gestão do contrato, em desacordo com o princípio da eficiência.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.11. justifica-se pela incompatibilidade da natureza do objeto com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 9.790/1999. O objeto é uma contratação de natureza puramente comercial (compra e venda de bens), julgada pelo menor preço e formalizada por instrumento equivalente a contrato. Esse instrumento é inadequado para a relação com OSCIPs, que se pauta pelo fomento a atividades não-lucrativas através de Termo de Parceria. A participação de uma OSCIP neste certame configuraria desvio de finalidade da entidade e do próprio instituto.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.



4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

70

no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.



5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, **será emitida Autorização de Fornecimento** como instrumento equivalente ao termo de contrato.

7.2. O adjudicatário terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Cubatão para o recebimento da Autorização de Fornecimento, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura de aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



7.3.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133.2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Antes de emitida a Autorização de Fornecimento será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;



c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.



8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.



8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.2. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.



8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Diretor Secretário da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.



8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Diretor Secretário da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Diretor Secretário da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Diretor Secretário da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Diretor Secretário da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

83

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - Minuta da Autorização de Fornecimento.

9.12.2.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.2.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de novembro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MANUATA



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

À Empresa XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

A/C Sr.(a). XXXXXX; Tel.: (XX) XXXXXXX; e-mail: xxxxxxxx

Conforme os documentos que integram o **Processo de Compra nº 39/2025**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2) NOTA(S) DE EMPENHO: XXXXXXX, emitida em XX/XX/XXXX.

3) NOTA FISCAL ELETRÔNICA: deverá ser emitido DANFE de acordo com a descrição. **Atenção:** os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.

4) LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP, no setor de almoxarifado.

5) CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal de Cubatão, a saber, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. **Devem ser observados os itens 5.1. e 5.2. do Termo de Referência.**

6) PRAZO DE ENTREGA: O prazo de fornecimento do bem é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento desta autorização.

7) PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados.

8) RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS: Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42. **Devem ser observados os itens 8.4.4. e 8.4.5. do Termo de Referência.**

9) SANÇÕES: Pela mora ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou as previstas no termo de referência e no instrumento editalício, se for o caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

85

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MANUETA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

86

10) NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatiao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL (especificações de acordo com a proposta da contratada)	Unidade	1	R\$	R\$
2	LENTE INTERCAMBIÁVEL PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA (especificações de acordo com a proposta da contratada)	Unidade	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Cubatão/SP, de de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ AUTORIZAÇÃO _____ DE
FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): ___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: __

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _

CPF: __

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

90

PROCESSO DE COMPRA N. 39/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL E LENTE

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Gestor Legislativo,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, a minuta do Aviso de Contratação Direta e os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação Direta, na hipótese de aprovação, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta do Aviso de Contratação Direta com os dados da plataforma Compras Gov decorreu dos pareceres jurídicos exarados em recentes processos de contratação tramitados, nos quais se apontou o dever de utilização de tal plataforma pelo Agente de Contratação, de modo que esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações não possui qualquer ingerência ou competência para tal definição.

4. Sobre o formato de tramitação do processo, esta Comissão de Planejamento tem dado andamento nos autos físicos que recebe, também não possuindo ingerência sobre tal aspecto, mas reforça que, nos termos do que apregoa o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório e de contratação direta, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

5. Acerca do catálogo eletrônico, é imperioso ressaltar que esta Casa ainda não o criou, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o mesmo dispositivo preceitua que será "admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos". A Portaria CMC nº 139/2023 dispõe, em seu art. 41, que "A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal". Ambos os comandos legais trazem preceitos que não demonstram a obrigatoriedade ou o dever de utilizar o catálogo de padronização



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

91

federal. Outrossim, o art. 7º da Portaria CMC nº 139/2023 prevê, no que tange ao tema, que, quando da elaboração do plano de contratações anual, a unidade gestora observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

6. No presente caso, esta Comissão de Planejamento indicou, nesta contratação, os códigos de material do catálogo eletrônico de padronização do governo federal indicados no DOD, conforme se extrai da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, coluna "CATMAT SUGERIDO".

7. Sobre a padronização das minutas, é de se ressaltar, desde já, que, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Legislativa) e de controle interno (Comissão de Controle Interno) desta Câmara Municipal ainda não instituíram qualquer ato que indique quais os instrumentos padronizados a serem utilizados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Esta Comissão tem utilizado como parâmetro, por questão de segurança da feitura dos elementos e por falta de referência de qualquer outra, os modelos disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

8. No que tange à compra objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte:**

- a) **foram observadas**, no que coube, **as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**, considerando a distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada. Como a presente contratação não enseja hipótese de antecipação de pagamento como condição indispensável para a obtenção do bem, sendo, inclusive, expressamente vedada pelo item 8.2.5.1 do Termo de Referência, foi adotada a opção negocial usual de quitação após o Recebimento Definitivo, no prazo estipulado;
- b) a **utilização do sistema de registro de preços não se demonstrou pertinente**, haja vista se tratar de aquisição para suprimento de necessidade imediata (substituição de equipamento com mais de 10 anos de uso), com fornecimento integral e entrega em remessa única da totalidade dos **2 (dois) itens**, não se enquadrando nas hipóteses de compras futuras ou parceladas que justificariam a adoção de uma Ata de Registro de Preços;
- c) a **determinação de unidade e quantidade a ser adquirida** (1 (uma) Câmera Fotográfica Digital e 1 (uma) Lente Intercambiável) em função de consumo e utilização provável **foi estimada pela unidade requisitante**, conforme detalhado no Documento



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

92

de Oficialização da Demanda - DOD. Pontua-se, em conformidade com o registrado no item 2.10 do Termo de Referência, que o objeto **não constava do Plano de Contratações Anual de 2025**, sendo recomendada sua inclusão para fins de alinhamento e cumprimento do rito procedimental;

- d) foram **previstas condições de guarda e armazenamento** que evitam a deterioração do material, uma vez que o Termo de Referência estabelece que os bens serão entregues no Setor de Almoxarifado da Câmara, onde ficarão sob guarda e responsabilidade da Administração durante o rito de recebimento provisório, verificação (testes de funcionamento) e recebimento definitivo, antes de serem incorporados ao patrimônio da Câmara e destinados ao uso pelo Setor de Comunicação Social;
- e) **não foi seguido o princípio da padronização**, uma vez que não foi instaurado, no âmbito desta Casa, o processo de padronização para o objeto "Câmera Fotográfica Profissional e Lente". Evidencia-se tal fato no item 1.5 do Termo de Referência, que estabelece a prevalência das especificações técnicas definidas no instrumento (baseadas no DOD) sobre eventuais descrições do catálogo federal (CATMAT);
- f) **foi adotado o parcelamento do objeto**, com critério de julgamento por menor preço por item, em vez da adjudicação por lote único. Essa abordagem visa ampliar a competitividade, permitindo que fornecedores distintos, especializados em "corpos de câmera" (Item 1) ou em "lentes" (Item 2), possam competir em igualdade de condições, buscando a maior vantagem econômica para a Administração;
- g) **não se vislumbrou o cabimento da hipótese de locação dos bens**, à vista da natureza do objeto (Câmera Fotográfica Profissional e Lente) e da finalidade de seu uso. Conforme descrito no Termo de Referência, os equipamentos destinam-se a substituir equipamentos obsoletos do Setor de Comunicação Social, de forma permanente, para uso contínuo em atividades institucionais (registro do cotidiano parlamentar, alimentação de redes sociais em tempo real). A aquisição, com a devida incorporação patrimonial, demonstra-se a solução de melhor custo-benefício e economicamente mais vantajosa a médio e longo prazo, frente à natureza de uso estrutural e permanente dos bens.

9. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Aviso de Contratação Direta, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

93

jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 18 de novembro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

94

PROCESSO DE COMPRA N. 39/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL E LENTE

DESPACHO

APROVO a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, no que **encaminho os autos ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o processo,** mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 18 de novembro de 2025.

AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.11.18 12:11:01
-03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

95

PROCESSO DE COMPRA N. 39/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL E LENTE

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO** que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que o processo anterior de compra de câmera fotográfica, Processo de Compra nº 26/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 929425-9/2025, restou fracassada.

DECLARO, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos no artigo 16, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023, e a designação dos agentes públicos da fase preparatória e de contratação, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, consta da Portaria CMC nº 168, de 27 de maio de 2025, anexada aos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 72 e no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo na modalidade **dispensa de licitação sob a forma eletrônica**, que tem por objeto a **aquisição de câmera fotográfica digital profissional e lente para atender as necessidades do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão**.

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação realizar a divulgação do Aviso de Contratação e demais atos necessários à disputa eletrônica**, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa:

Sala Dr. Armando Terras

BH RECEBIDO FM

Cubatão, 02, 12, 25



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

115.916
0

Processo de Compra nº39/2025

Objeto: Aquisição de Câmera Fotográfica Digital Profissional e lente para atender as necessidades do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação e que tem por objeto a **Aquisição de Câmera Fotográfica Digital Profissional e lente para atender as necessidades do Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.**

Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de Oficialização de Demanda (fls. 02-05);
- b) Certificado de curso de formação de pregoeiro (fls.06 e verso);
- c) Portaria nº 168, de 27 de maio de 2025, que designa as funções de agente de contratação e dos membros da equipe de apoio e as funções da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fl. 09);
- d) Termo de Referência (fls. 10-28, verso);
- e) Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Anexos I, II, III e IV (fls.29-54);
- f) Mapa de Riscos (fls.55-57, verso);
- g) Despacho de encaminhamento com a justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls.58);
- h) Despacho da Administração aprovando o Termo de Referência e os documentos que o amparam e solicitando informações sobre a dotação orçamentária, rubricas, program e fonte, e se a ação que ampara a despesa foi classificada como projeto ou atividade na LOA, paa fins de atender ao disposto no art.16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (fl.59);
- i) Indicação da dotação orçamentária, saldo e ateste de que a despesa preenche os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente art. 16, §1º, incisos I e II, e que a ação foi classificada como atividade na Lei Orçamentária Anual (fls.60-61);
- j) Aviso de Contratação Direta e Anexos (fls.63-89);
- k) Encaminhamentos e justificativas apresentadas pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fls.90-93);
- l) Declarações e autorizações do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, bem como o encaminhamento dos autos a esta PGL para análise jurídica (fl.95).

É o relatório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Fls. 93
0

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art.81, §5º da Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025).

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2. DO LIMITE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FRACIONAMENTO

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor conforme art. 75, inciso II¹ da Lei nº 14.133/2021.

Para o exercício de 2025 o limite para contratação direta prevista no referido artigo foi atualizado para **R\$62.725,59**, nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30/12/2024.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 25.252,57**, conforme item 5.1 da Nota Técnica de Preços (fl.31), portanto abaixo do limite legal.

Além disso, consta nos autos a declaração da Administração (fls.95), onde informa que as despesas decorrentes da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. REQUISITOS FORMAIS

2.3.1. Abertura de processo administrativo

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

15/02

Foi aberto processo administrativo, porém não foi adotada a forma eletrônica, contrariando o art.42² da Portaria CMC nº 139/2023 (vigente na época).

Nesse caso, recomendo que que a licitação seja processada na **forma eletrônica** ou que seja apresentada **justificativa** para a adoção do processo em papel.

2.3.2. Previsão da contratação no PCA

A contratação **não foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2025**, (item 2.6 do Termo de Referência³), o que indica a falta de planejamento da Administração, pois estamos há menos de 1 (um) mês do final do exercício de 2025.

Assim entendo que a falta de previsão do objeto no PCA de 2025 **viola o princípio do planejamento**, previsto no art.5º da Lei nº14.133/21.

Nesse caso, deve a Administração providenciar a sua inclusão **ainda neste exercício**, observado o disposto nos artigos 32 e 33 da Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025.

2.3.3. Compatibilidade com as leis orçamentárias

Consta dos autos a indicação da dotação orçamentária, saldo e ateste de que a despesa preenche os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente art. 16, §1º, incisos I e II, e que a ação foi classificada como atividade na Lei Orçamentária Anual (fl. 60-61).

Assim, entendo que foi atendido ao disposto no art.72, inciso IV da Lei nº14.133/21⁴.

2.3.4. Designação dos agentes públicos e segregação de funções

Conforme Portaria nº168, de 27 de maio de 2025 (fl.09), foram designados os servidores para as funções de agente de contratação e membros da equipe de apoio, bem como as funções da Comissão de Planejamento de Compras e

² Art. 42. As licitações realizadas pela Câmara Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, devendo a adoção do modo físico do procedimento ser devidamente justificada pela Administração Pública.

³ 2.6. O objeto da contratação não esta previsto no Plano de Contratações Anual 2025, sugerindo-se que seja nele incluído ou no PCA de 2026, seguindo-se o rito do procedimento previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

⁴ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Fls. 99
0

Contratações.

Cabe destacar que todos os servidores públicos designados pertencem ao quadro efetivo (fls.95), e que o agente de contratação possui formação em curso de pregoeiro, conforme certificado de fls.06 e verso.

No mais, informa a Administração que, em atenção ao princípio da segregação de funções, “todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas” (fl.95).

Assim, entendo que foi observado o princípio da segregação de funções referente a fase preparatória do certame, conforme prevê o art.5º da Lei nº14.133/21.

2.3.5. Do Documento de Oficialização da Demanda – DOD

Consta nos autos o Documento de Oficialização da Demanda (fls.02-05), nos termos do art.2º, inciso VIII⁵ da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023 (revogada) e do art.302, inciso I, da Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025⁶.

2.3.6. Estudo Técnico Preliminar

Na presente contratação a Administração optou por dispensar o Estudo Técnico Preliminar, conforme justificativa de fls.58.

O art.36, inciso I, “b” da Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025, faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de serviços de compras com valores inferiores ao previsto no art.75, inciso II da Lei nº14.133/21⁷.

⁵ Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se: (...)

VIII - documento de oficialização da demanda: documento que dá início à contratação, elaborado pelo requisitante da contratação no exercício da execução do plano de contratações anual;

⁶ Art. 302. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, observará o devido

processo legal e será instruído, no que couber, com os documentos e procedimentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo conter, no mínimo:

I - Documento de Oficialização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

⁷ Art. 36. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nas seguintes hipóteses:

b) para contratação que envolva valores inferiores ao montante definido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

F. 15. 106
Q

No âmbito federal a dispensa do ETP, em contratações diretas e com fundamento no art.75, II, está prevista no art.14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº58/2022⁸.

O TCESP já se manifestou sobre a possibilidade de dispensa do ETP na hipótese de contratação direta, conforme o seguinte trecho extraído do Acórdão proferido nos autos do TC-000179.989.25-6 pelo TCESP:

E levando em conta que na redação do artigo 72, I da Lei Federal nº 14.133/21, que versa sobre os documentos que devem constar no processo de contratação direta, está grafada a expressão “se for o caso”, a qual se refere, entre outros, ao estudo técnico preliminar, bem como que a Instrução Normativa SEGES nº 58/22 faculta, e o Decreto Estadual nº 68.017/23 dispensa, a elaboração do referido estudo, na hipótese descrita no artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, dispositivo legal este que fundamentou a contratação ora analisada, considero que pode ser tolerada a não elaboração do mesmo no caso concreto.

Assim, é possível a dispensa do ETP, desde que devidamente justificada nos autos.

2.3.7. Termo de Referência

O Termo de Referência de fls.10-28, verso, contempla os elementos previstos no art.6º, inciso XXIII da Lei nº14.133/21, quais sejam:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o

⁸ Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

M.S. 101
O

contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

j) adequação orçamentária.

Além disso, é parte integrante do Edital conforme dispõe o item 9.12.1 do Aviso de Contratação Direta.

2.3.8. Da Estimativa de Preços

A estimativa de preços está formalmente documentada por meio da NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS (fls. 29-54), devidamente assinada pelo servidor responsável.

Para a definição do valor estimado a Administração utilizou como parâmetro os incisos II, III e IV do art.31 da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023⁹ (vigente na data da elaboração do instrumento)¹⁰, conforme Item 2.1 da Nota técnica de Pesquisa de Preços, considerando o mínimo de 3 (três) referências (item 2.2) e conforme metodologia constante nos itens 4.1 a 4.4.

Assim, chegou-se ao preço estimado da contratação de **R\$ 25.252,57** (item

⁹ Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I — Obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços;

II - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III - contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

¹⁰ Revogada expressamente pela Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Fls. 102
0

5.1 da NT¹¹), com a aplicação da média e mediana dos valores encontrados para chegar ao menor resultado (itens 4.4.1 e 4.4.2 da NT).

Ao final, informa a Administração que a pesquisa de preços se deu em conformidade com a Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e que “supõe-se que o prego estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado”, conforme item 5.2 da Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

Assim, entendo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do Regulamento (Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023) e do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

2.3.9. Mapa de riscos

A fase preparatória também foi instruída com a documentação referente ao mapa de riscos (fls.55-57, verso).

Referido instrumento, a meu ver, atende ao disposto no art.18, inciso X da Lei nº14.133/21, a saber:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

2.3.10. Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Conforme informado pela Administração ainda não foi criado o catálogo eletrônico de padronização pela Câmara Municipal (item 5 da manifestação de fls.90).

Na presente contratação a Comissão de Planejamento de Compras indicou os códigos de material do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal

¹¹ Nota Técnica de Pesquisa de Preços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

M.S. 103
O

indicados no DOD e no item 1.1 do termo de referência, coluna "CATMAT sugerido" (fls.91).

Assim, entendo que é possível a utilização dos códigos de padronização do catálogo eletrônico do governo federal conforme permite o art.19, inciso II¹² da Lei nº14.133/21, e na forma do regulamento: art.41 da Portaria CMC nº139/2023¹³ (vigente na data da elaboração do edital), e §5º do art.27 da Portaria nº384, de 28 de novembro de 2025¹⁴ (regulamento vigente).

2.3.11. Do Aviso de Contratação Direta - Edital

A minuta de Aviso contém os seguintes requisitos: objeto (Item 1); regras sobre a participação na dispensa eletrônica (Item 2); ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta (item 3); fase de lances (item 4); julgamento e aceitação das propostas (item 5); fase de habilitação (item 6); contratação (item 7); penalidades (item 8); disposições gerais e anexos (item 9).

Prosseguindo, edital também traz regras sobre:

- a) a **validade** da proposta (item 3.8);
- b) vedação à participação de empresas reunidas em **consórcio** (item 2.3.10);
- c) a **participação exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte (item 2.2). A previsão editalícia encontra amparo no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- d) o **critério de julgamento** – de menor preço por item (item 1.2);
- e) o **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances (item 4.3.2);
- f) a **negociação** conforme o art. 61 da Lei nº 14.133/21 (item 5);
- g) a **declaração** prevista no art. 63, §1º da Lei nº 14.133/21 (item 3.4.1);
- h) relativas à **habilitação** (item 6 do Aviso e item 9.3 do Termo de Referência – Anexo do Edital), nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- i) relativas à **fiscalização e gestão do contrato** (item 6 do TR – Anexo do

¹² Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: (...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

¹³ Art. 41. A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

¹⁴ Art. 27 (...) § 5º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Câmara, serão adotados os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou os que vierem a substituí-los, cabendo às Unidades Requiritantes indicarem as respectivas rubricas dos itens a serem contratados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

A 15.106

Edital), nos termos do art.25, caput, da Lei nº14.133/21;

- j) o **termo de contrato**, informando que será substituído pela autorização de fornecimento (item 6.1 do TR). Essa disposição, a meu ver, atende ao disposto no art.95 “caput” da Lei nº14.133/21¹⁵;
- k) prazo de **vigência da contratação**, conforme item 7.4 do Aviso e item 1.3 do Termo de Referência – Anexo do Edital;
- l) **condições e prazo para entrega** do objeto (item 5.1 do Termo de Referência – Anexo do Edital, e itens 5 e 6 da minuta de autorização de fornecimento), nos termos do art.25, caput, da Lei nº14.133/21;
- a) as **condições de pagamento** (item 8 do Termo de Referência – Anexo do Edital e itens 7 e 8 da minuta de Autorização de Fornecimento), nos termos do art.25, caput, da Lei nº14.133/21. Importante frisar neste item que foi a certificação pela Administração de que foram observadas, para a presente contratação, no que couber, as **condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado** (item 8, “a”, fls.91).

São essas, em síntese, as condições gerais constantes no Aviso de Contratação Direita.

2.3.12. Manifestação sobre os princípios da padronização e do parcelamento

Informa a Administração que “**não foi seguido o princípio da padronização**, uma vez que não foi instaurado, no âmbito desta Casa, o processo de padronização para o objeto “Câmera Fotográfica Profissional e Lente”. Evidencia-se tal fato no item 1.5 do Termo de Referência, que estabelece a prevalência das especificações técnicas definidas no instrumento (baseadas no DOD) sobre eventuais descrições do catálogo federal (CATMAT)”.

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização Federal encontra amparo no regulamento editado pela Câmara Municipal de Cubatão, nos termos do art. 41 da Portaria nº 139/23¹⁶, vigente à época da deflagração da presente dispensa, bem como no § 5º do art. 27 da Portaria nº 384, de 28 de novembro de 2025¹⁷, em sua redação vigente.

¹⁵ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

¹⁶ Art. 41. A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

¹⁷ Art.27 (...) § 5º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Câmara, serão adotados os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou os que vierem a substituí-los, cabendo às Unidades Requisitantes indicarem as respectivas rubricas dos itens a serem contratados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

10/10/20

Por fim, informa a Administração que **“foi adotado o parcelamento do objeto, com critério de julgamento por menor prego Por item, em vez da adjudicação por lote (mica Essa abordagem visa ampliar a competitividade, permitindo que fornecedores distintos, especializados em "corpos de câmara" (Item 1) ou em "lentes" (Item 2), possam competir em igualdade de condições, buscando a maior vantagem econômica para a Administração”**, conforme informado às fls.92.

Assim, a Administração apresentou justificativa técnica para o parcelamento do objeto.

2.3.13. Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

No item 8, letra “a” (fls.91), informa a Administração que **foram observadas**, no que coube, as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado¹⁸.

Assim, entendo que foi atendido o disposto no art.40, inciso I da Lei nº14.133/21¹⁹.

2.3.14. Rito processual

A contratação será realizada por **dispensa eletrônica** no sistema Compras.gov.br, com etapa competitiva por meio de lances, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta. Essa previsão se adequa ao disposto nos artigos 304 e 305 “caput” da Portaria nº384, de 28 de novembro de 2025²⁰.

¹⁸ a) foram observadas, no que coube, as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, considerando a distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada. Como a presente contratação não enseja hipótese de antecipação de pagamento como condição indispensável para a obtenção do bem, sendo, inclusive, expressamente vedada pelo item 8.2.5.1 do Termo de Referência, foi adotada a opção negocial usual de quitação após o Recebimento Definitivo, no prazo estipulado;

¹⁹ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

²⁰ Art. 304. A Câmara adotará, obrigatoriamente, a forma eletrônica com disputa para as hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo estendê-la a outras hipóteses, quando cabível, observado o disposto no §§ 4º e 6º do art. 302 desta portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Seção, serão utilizados o Sistema de Compras do Governo Federal e os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou por normas federais que venham a substituí-la.

Art. 305. A dispensa de licitação na forma eletrônica será divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que replicará as informações no sítio eletrônico institucional da Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

Fls. 206
Q

Vale ressaltar, ainda, a **necessidade de se observar o disposto na Portaria nº384, de 28 de novembro de 2025**, quanto ao processamento da fase externa da presente contratação direta, em especial o Título VII – Das Contratações Diretas, e demais regras do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta e Anexos.

Por fim, observo que o processo será conduzido por agente público designado pelo Presidente da Câmara, conforme Portaria nº 168, de 27 de maio de 2025 (fls.08).

3. CONCLUSÃO

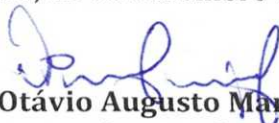
Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina** pelo **regular** prosseguimento do processo de contratação direta por dispensa de licitação, **desde que** sejam observadas as disposições os apontamentos constantes neste Parecer, especialmente quanto:

- à **justificativa** para a abertura e tramitação do processo em meio físico, conforme fundamentado neste Parecer;
- à **inclusão** da contratação no **Plano Anual de Contratações de 2025**, observado o disposto nos artigos 32 e 33 da Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025, conforme fundamentado neste Parecer;
- à **observância** das formalidades previstas na **Portaria nº384, de 28 de novembro de 2025**, quanto ao processamento da fase externa da presente contratação direta, em especial o Título VII – Das Contratações Diretas e demais exigências previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta;

Antes da homologação, recomenda-se o envio dos autos à Comissão de Controle Interno, para análise e deliberação nos termos da Portaria nº272 de 21 de agosto de 2025.

É o Parecer. À consideração superior.

Cubatão, 15 de dezembro de 2025.


Otávio Augusto Mania

Subprocurador-Geral Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 39/2025

Aquisição de Câmera Fotográfica Digital Profissional

Ao

Agente de Contratação

Após o Parecer Jurídico as fls. 96/106, passamos a expor o que segue:

Quanto a justificativa para abertura e tramitação de processos em meio físico esclarecemos que a Lei nº 14.133, de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, ressalta-se que, embora a legislação estimule a utilização de meios eletrônicos para a condução dos processos administrativos, não há vedação expressa à tramitação em meio físico, especialmente em situações excepcionais e devidamente justificadas.

No caso em tela, a abertura e a tramitação do processo em meio físico se deram em razão de limitações operacionais e em decorrência do período de transição entre modelos de gestão documental.

Esclarecemos que foram observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, publicidade, motivação e controle, assegurando-se a integridade, a rastreabilidade dos atos administrativos e o adequado arquivamento da documentação pertinente.

Assim, a adoção do meio físico mostrou-se necessária, excepcional e devidamente motivada, não acarretando prejuízo à transparência nem à regularidade do procedimento, estando em conformidade com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Quanto a justificativa para inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) após a formalização, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento de planejamento das contratações públicas, devendo refletir, sempre que possível, as necessidades previamente identificadas pela Administração.

Todavia, a legislação admite situações em que a contratação não esteja prevista originalmente no PCA, desde que devidamente justificada, como nos casos de demandas supervenientes, fatos imprevisíveis, necessidade urgente ou reprogramação administrativa.

No presente caso, a inclusão da contratação no PCA ocorreu após a formalização, em razão de descrever o motivo: surgimento de demanda não prevista, urgência, falha de planejamento anterior, contingência administrativa, etc., não sendo possível sua previsão à época da elaboração do plano.

Destaca-se que a posterior inclusão no PCA tem caráter regularizador e de alinhamento do planejamento, não comprometendo a legalidade da contratação já efetivada, tampouco os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A medida visa garantir a consistência entre o planejamento institucional e as contratações realizadas, fortalecendo a governança e a transparência administrativa.

Quanto a observância a Portaria nº 384, declara-se que todas as formalidades definidas pela portaria serão atendidas.

Assim, encaminhamos os autos para o realizar a divulgação do Aviso de Contratação e demais atos necessários à disputa eletrônica.

Cubatão, 18 de dezembro de 2025.

AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.12.18 17:41:26 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo